



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6025/10 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1878/11	DATA: 16/11/2011
INÍCIO: 14h51min	TÉRMINO: 17h59min	DURAÇÃO: 03h07min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 03h07min	PÁGINAS: 65	QUARTOS: 38

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA – Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO – Advogado e professor da Universidade Católica Dom Bosco, de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. NELSON JULIANO SCHAEFER MARTINS – Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. RONNIE PREUSS DUARTE – Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia, da OAB em Pernambuco. LUIZ CARLOS LEVENZON – Conselheiro Federal da OAB pelo Rio Grande do Sul. FLÁVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS – Advogado. LARA MIRANDA – Assessora da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. FREDIE DIDIER JÚNIOR – Professor de Direito. LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA – Jurista. MARCOS DESTEFENNI – Promotor de Justiça. DORIVAL PAVAN – Desembargador.

SUMÁRIO: Debate sobre o parecer ao Projeto de Lei nº 6.025, de 2005, do Senado Federal, e apensados, que trata do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Há oradores não identificados em breves intervenções.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Boa tarde a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 12ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.025, de 2005, do Senado Federal, e apensados, que trata do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a distribuição de cópias das atas da 10ª e 11ª reuniões, realizadas, respectivamente, em 26 de outubro e 9 de novembro de 2011, indago se há necessidade de sua leitura.

**O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA** - Sr. Presidente, requeiro a dispensa da leitura das atas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Fica dispensada a leitura das atas, a pedido do Deputado Vicente Arruda.

Em discussão as atas. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-las, em votação.

Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Leitura de expedientes e comunicações.

Quanto ao prazo de emendas, informo o decurso hoje, 30ª sessão, e também que a última sessão prevista será no dia 30 de novembro de 2011.

Informe sobre as conferências estaduais.

Solicito a presença na Mesa do Relator-Geral Sérgio Barradas Carneiro, para, em breve síntese, fazer uma exposição sobre a conferência realizada em João Pessoa.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Peço aos companheiros que tomem assento.

Eu e o Presidente Fabio Trad fomos a João Pessoa e, mesmo nos dividindo, já não estamos dando conta das demandas que chegam do Brasil inteiro e que desejam colaborar com o novo CPC. E lá realizamos a audiência na UNIPÊ, sob a coordenação de um dos nossos Sub-Relatores, o Deputado Efraim Filho. O evento contou com a presença de vários professores de Direito Constitucional, entre os quais o Prof. Rinaldo Mouzalas, que vem trabalhando junto conosco. O Presidente do TRT também fez uma exposição, falou que o TRT de João Pessoa é todo informatizado e não se mexe mais com papel naquela instituição. O nosso amigo



Leonardo Carneiro da Cunha também foi um dos expositores. Enfim, foi uma audiência extremamente produtiva, como o foram todas as outras.

Amanhã, Sr. Presidente, devo seguir para Natal. Embora não seja uma atividade formal desta Comissão, irei a um Congresso Nacional dos Defensores Públicos. Na sexta-feira, estarei em Fortaleza para participar do Congresso Nacional da Advocacia Pública e, no domingo, participarei do Congresso Nacional da OAB, em Curitiba. V.Exa. fará a conferência desta Comissão em Campo Grande. E temos, sob a coordenação do Deputado Miro Teixeira, na sexta-feira, outra reunião no Rio de Janeiro, no Instituto dos Advogados Brasileiros. Na verdade, sob a coordenação do Presidente. Certamente, o nosso companheiro Alexandre Câmara vai nos ajudar e nos representar de alguma maneira naquele evento.

Eu sou pupilo do Deputado Miro e não escondo isso de ninguém. Quando aqui cheguei, ele brigou comigo, porque eu o elogiei no VIII Congresso Nacional de Direito de Família, do qual participei neste final de semana também. S.Exa. é uma das minhas referências éticas, morais e de competência nesta Casa.

Em Minas Gerais, eu também participei de um debate no TRT do Estado, com professores de Direito Processual e alunos da PUC Minas, sob o patrocínio de outro exemplo de homem público, o ex-Prefeito e ex-Ministro Patrus Ananias.

Como eu sempre digo, o Brasil está falando e está sendo ouvido, quer seja através desse nosso esforço de aproximar os trabalhos da Comissão, presencialmente, no maior número de lugares possíveis, quer seja pela maneira interativa e pela determinação do Presidente Fabio Trad, no que se refere ao trabalho feito no *site* da Câmara dos Deputados, no e-Democracia.

Em rápidas palavras, Sr. Presidente, tem sido esse o nosso roteiro: o meu, o de V.Exa. e o dos Deputados integrantes desta Comissão. O Deputado Jerônimo sempre nos relata, semana a semana, sobre as suas andanças no Rio Grande do Sul, visitando as faculdades. O trabalho continua sendo feito, através desta comissão que se formou ao nosso redor, através dos consultores da Casa, através do assessoramento que se formou em torno dos Sub-Relatores — cada um deles montou a sua própria equipe, com processualistas dos seus Estados e das suas relações pessoais. Não custa lembrar que a comissão de juristas originária desse projeto continua na ativa, à nossa disposição.



Com todas essas participações e com esse amadurecimento, eu não tenho dúvidas de que, ao final deste trabalho, que já tem 2 anos — começou efetivamente em setembro de 2009 —, nós ouviremos a frase de que o projeto foi melhorado na Câmara. Eu penso que o mundo jurídico e acadêmico, ao longo desses 2 anos, pôde se debruçar sobre os novos institutos e consensuar aquilo que deve fazer parte deste projeto e aquilo que não deve. A nossa versão deve sair diferente desse caminho percorrido, mas, sem sombra de dúvidas, na Câmara, a participação tem sido muito mais intensa.

A reflexão dos operadores do Direito, as contribuições têm sido de uma riqueza extraordinária, porque nós temos ouvido a OAB, a participação dos advogados; nós temos ouvido os desembargadores sobre o seu dia a dia nos órgãos colegiados; nós temos ouvido o Ministério Público e os defensores; e, sobretudo, temos ouvido os professores de Processo Civil, que dão aula há 37 anos sobre o Código vigente e, obviamente, têm uma contribuição inestimável a dar ao novo CPC.

Sr. Presidente, eu não tenho dúvidas de que V.Exa. entrará para a história do Brasil, em razão da maneira competente com que tem coordenando os trabalhos. Faço questão sempre de dar esse testemunho público, porque V.Exa. é o grande timoneiro deste trabalho. Peço que perdoe este humilde Relator, que, no limite da sua capacidade física e modesta intelectualidade, está dando sua parte para que V.Exa. possa coroar este trabalho de pleno êxito, e juntos possamos oferecer ao Brasil o melhor Código de Processo Civil possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, eminente Relator.

Vamos proceder à composição da Mesa. Como temos seis expositores e não há espaço físico para todos, vamos compor a Mesa em duas etapas.

Na primeira, vamos chamar os três primeiros expositores: o Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara (*palmas*); o advogado e professor da Universidade Católica Dom Bosco, de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Luiz Henrique Volpe Camargo (*palmas*); e o Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina Nelson Juliano Schaefer Martins. (*Palmas.*)



Logo após as exposições e os debates com os Parlamentares, nós vamos compor a Mesa com o Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia, Ruy da Costa Antunes, da OAB de Pernambuco; Ronnie Preuss Duarte; Luiz Carlos Levenzon, Conselheiro Federal da OAB pelo Rio Grande do Sul; e Flávio Maia Fernandes Dos Santos, advogado.

Como são seis os expositores, vamos reduzir em 5 minutos o tempo das exposições. Para que todos possam se manifestar, suplico pelo poder de síntese dos ilustres expositores e, principalmente, dos Deputados, nos debates que virão a seguir.

Concedo a palavra ao Desembargador Alexandre Freitas Câmara, por 15 minutos.

**O SR. ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA** - Sr. Presidente, Srs. Deputados presentes, senhoras e senhores, em primeiro lugar eu gostaria de agradecer pelo convite para estar nesta Comissão.

Como é curto o tempo, passo direto às considerações que tenho a fazer a respeito fundamentalmente de dois dos livros do projeto: o Livro 4, que trata de recursos e outros meios de impugnação das decisões judiciais e dos processos no tribunal de um modo geral; e do Livro 5, que trata das disposições finais e transitórias.

Vou tecer breves considerações sobre alguns pontos do projeto que me parece devem ser objeto de reflexão.

Inicialmente, com relação aos recursos, eu não posso deixar de registrar que, embora, na minha opinião, o projeto aprovado pelo Senado nessa parte já seja muito bom, ele precisa de alguns ajustes. E há um ponto específico que realmente, a meu ver, pode criar terríveis problemas de ordem prática, que é o procedimento estabelecido para a apelação.

Pelo projeto aprovado no Senado, a apelação é interposta perante o juízo de primeiro grau, mas o juízo de admissibilidade da apelação é feito no tribunal, pelo relator, cabendo a ele, inclusive, decidir se a apelação terá ou não terá efeito suspensivo. Isso pode gerar um problema muito sério de ordem prática.

Nós temos ainda no Brasil algumas comarcas que, por uma série de fatores que não dependem de modificações legislativas, mas de modificações estruturais



para serem alterados, demoram muito para remeter os autos ao tribunal. Não é raro, por exemplo, num Estado como o meu, o Rio de Janeiro, que uma apelação vinda de uma comarca do interior leve mais de 1 ano entre a interposição e a sua distribuição no tribunal. Com o sistema aprovado no Senado, durante todo esse tempo, a sentença estaria com a sua eficácia suspensa. Portanto, na prática, retirar o efeito suspensivo da apelação não terá valido de nada. É preciso que se crie algum outro mecanismo que faça com que a sentença realmente possa produzir desde logo seus efeitos.

E aqui me parece que poderíamos cogitar duas possíveis soluções. Uma seria manter as coisas em linhas gerais como são hoje, do ponto de vista procedimental, ou seja, a apelação é interposta perante o juízo de primeiro grau, o juiz de primeiro grau, ao receber a apelação, declara se a recebe com ou sem efeito suspensivo, e dessa decisão poderia eventualmente caber um agravo de instrumento para o tribunal. Isso seria então manter em linhas gerais o procedimento como é hoje, apenas invertendo a lógica atual quanto ao efeito, porque a regra seria receber a apelação sem efeito suspensivo, e não com efeito suspensivo.

A outra solução que me parece possível, ainda que isso fosse modificar por completo o sistema que nós temos hoje, é a da interposição da apelação diretamente no tribunal, criando-se uma espécie de apelação por instrumento. A apelação seria interposta diretamente no tribunal, como já se faz hoje com o agravo de instrumento. Seria uma técnica com a qual os advogados já estão a rigor acostumados. A apelação seria interposta direto no tribunal, e ali se constituiriam então novos autos, autos estes que seriam aproveitados para tudo o que se fizesse no processo dali por diante. Então, esses autos seriam usados para um eventual recurso especial ou extraordinário e para o agravo de admissão, se fosse o caso. E os autos originais ficariam na primeira instância, e neles se poderia processar a execução provisória.

Parece-me que essas são duas soluções possíveis. Do jeito como está no projeto e como o Senado aprovou, com todas as vênias, penso que não pode ficar, porque isso criará uma série de transtornos práticos que retirarão a utilidade da proposta de se eliminar o efeito suspensivo da apelação como regra.



Outro ponto que me parece deve ser objeto de exame por esta Casa é a questão da sustentação oral em alguns agravos de instrumento. Nós não podemos deixar de prever a possibilidade de sustentação oral nos agravos de instrumento que versem sobre tutela de urgência, sobre tutela da evidência e nos casos em que a decisão agravada verse sobre o mérito da causa. Muitas vezes será mais importante a sustentação oral num agravo desses do que numa apelação contra sentenças que, muitas vezes, têm uma carga decisória muito menos relevante.

Além disso, como há uma série de hipóteses em que o relator pode decidir sozinho, e desta decisão monocrática se admite agravo interno, é absolutamente fundamental, para que se evite a eliminação ou a supressão de garantias das partes, que se garanta a possibilidade de sustentação oral no agravo interno, sempre que o recurso de origem admita sustentação oral.

Então, quando se tratar de uma apelação, no agravo interno caberá a sustentação oral. Quando for um agravo de instrumento que admita sustentação oral, no agravo interno deverá caber a sustentação oral. Até para, com isso, evitar-se uma tentação — vamos chamar assim — de algum magistrado de decidir monocraticamente, sabendo que haverá o agravo interno, mas apenas com o objetivo de se livrar de uma possível sustentação oral.

Ainda no Livro IV, com relação ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que é uma das meninas dos olhos desse projeto, eu gostaria de destacar dois pontos sobre os quais tenho-me batido, Deputado Fábio e Deputado Sérgio, desde 2009, e V.Exas. sabem disso.

Desde que se começou a falar desse incidente, tenho, em diversas ocasiões, feito essa crítica ao que constou do anteprojeto e, depois, do projeto aprovado pelo Senado.

São dois pontos. O primeiro é que a competência deve ser fixada pelos regimentos internos dos tribunais. Nós não podemos tentar estabelecer uma regra de competência no Código de Processo Civil, porque precisamos levar em consideração as peculiaridades e as vicissitudes de cada tribunal. Nós não podemos querer que a mesma regra de competência valha para um tribunal como o do Amapá, que tem nove desembargadores, e para o tribunal de São Paulo, que tem



360. É preciso que cada tribunal, levando em conta as suas peculiaridades, fixe essa competência.

Basta pensar no fato de que, se a Câmara aprovar o que está no projeto aprovado pelo Senado, e a competência for do tribunal pleno ou do órgão especial, onde houver, no meu tribunal, no tribunal do Rio de Janeiro, essa competência ficaria com o órgão especial, que teria, então, de fixar a tese que será aplicada com eficácia vinculante, nessas causas de massa, que são, talvez, as causas cíveis mais importantes hoje para a sociedade, e 40% da composição do órgão especial do meu tribunal é de desembargadores com assento em câmaras criminais e que, portanto, não veem esse tipo de causa no seu cotidiano. E caberá a eles, sem participar do debate, fixar a tese que será aplicada com eficácia vinculante. É preciso que se respeitem as características de cada tribunal. Isso só se fará atribuindo-se aos regimentos internos a função de fixar a competência para conhecer desse incidente.

E o outro dado a respeito do incidente de resolução de demandas repetitivas é que ele não pode ter caráter preventivo, como está no projeto.

O projeto que o Senado aprovou estabelece que qualquer juiz, percebendo que a causa tem potencial para se tornar repetitivo, pode provocar o incidente. É preciso que a decisão que vai ser aplicada com eficácia vinculante tenha legitimidade, e essa legitimidade decorre do amadurecimento do debate. É preciso, então, que o incidente seja instaurado, se já houver uma série de decisões do tribunal que legitimem a fixação da tese — por um órgão cuja competência tenha sido previamente estabelecida — que será aplicada com eficácia vinculante pelo próprio tribunal e pelos juízos a ele vinculados.

O sucesso da técnica do julgamento dos recursos repetitivos, no STJ e no STF, está diretamente ligado a isso, ao fato de que, quando a causa chega a esses tribunais, o debate já está amadurecido. E o que o tribunal faz, a rigor, é escolher, dentre as várias teses que já surgiram, aquela que lhe parece ser a melhor.

Falo agora sobre os poderes do relator. É absolutamente necessário restaurar um poder que o Senado tirou do relator, que é o poder de decidir monocraticamente o recurso, quando este for manifestamente improcedente. É preciso perceber, senhores, que há casos que jamais serão objeto de julgamento de casos repetitivos, mas são casos em que a improcedência da pretensão do recorrente é manifesta.





Permitam-me citar-lhes aqui um exemplo de algo que nunca seria objeto de julgamento de causas repetitivas. O Deputado Sérgio já me ouviu contar essa história. Fui relator de uma apelação em um caso em que um senhor foi a uma lanchonete, onde queria comprar esfirra. O Deputado Fábio conhece a história também. Ele queria comprar esfirra com cartão de crédito, e a lanchonete não tinha a máquina para passar o cartão, não aceitava cartão de crédito. Ele não comprou a esfirra e foi a juízo para pedir reparação por dano moral.

É claro que essa demanda é improcedente. E não se justifica — perdoem-me o modo até de dizer — reunir três desembargadores de toga, em uma sessão solene, para dizer que ele não tem razão. É preciso que em um caso como esse, que nunca será objeto de julgamento de causas repetitivas, se reconheça o poder do relator de julgar monocraticamente. Porque ele atua aí como um porta-voz do colegiado, e fica assegurado o direito ao agravo interno.

E é preciso também que se avance um pouco mais e se reconheça o poder do relator de fazer também o inverso e dar provimento, monocraticamente, a recursos que são manifestamente procedentes. Nunca haverá súmula vinculante ou julgamento de causa repetitiva para dizer, por exemplo, que não se pode penhorar bem impenhorável, mas eu já fui relator de agravo de instrumento contra decisão que mandou penhorar bem impenhorável.

Se não se puder julgar monocraticamente isso, nós teremos de abarrotar as pautas, incluir esses casos nas pautas de julgamentos, para um julgamento colegiado absolutamente desnecessário, dado o fato de que a procedência é evidente, é manifesta. É preciso ter claro que o relator funciona como um porta-voz do colegiado e, portanto, deve-se reconhecer o poder dele de julgar monocraticamente todos esses casos em que o resultado do julgamento é muito previsível. E isso se assegura com o emprego no texto da lei do que se tem hoje no Código, do advérbio “manifestamente”. Não é para que o relator julgue qualquer caso sozinho, mas apenas aqueles em que o recurso é manifestamente procedente ou manifestamente improcedente.

E, apenas para que os senhores tenham um dado objetivo: no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi feito um levantamento por um integrante do tribunal. As pautas de julgamento, que hoje têm em média 50 processos para cada sessão,



passariam, com a aprovação do texto que foi aprovado no Senado, a ter em média 500 processos por sessão, só por conta dessa pequena modificação. E isso certamente traria transtornos para a celeridade do processo nos tribunais.

Já me aproximando do encerramento, Presidente, para tentar ser fiel ao tempo que me foi dado, faço uma breve consideração sobre o Livro V, Das Disposições Finais e Transitórias, quanto a um ponto que sei que tem sido objeto de debate nesta Casa, que é o problema do prazo de vacância do novo Código. O projeto aprovado pelo Senado prevê um prazo de vacância de 1 ano, e sei que há movimentos no sentido de reduzir esse prazo.

Quero aqui fazer uma consideração a respeito da necessidade de se manter esse prazo de 1 ano, pelo menos 1 ano. Já nem vou cogitar a ideia de se aumentar esse prazo. Se alguém me perguntasse — Deputado Miro Teixeira, sei da vossa proposta de 2 anos —, eu iria além e sugeriria 3, mas acho que 1 ano é um prazo minimamente aceitável.

Quero destacar aqui um ponto, que a meu ver não tem sido levado em conta neste debate. Muito se tem dito sobre o fato de que o projeto tem sido muito debatido, que muitos já o leram, já o conhecem. Muito também se diz, como contraponto disso, que muitos profissionais não leram o projeto, que estão deixando para ler o projeto quando ele virar lei, o que, cá para nós, é algo muito sensato, porque não adianta também o profissional ficar se preocupando com projetos de lei em relação aos quais ele não tem compromissos acadêmicos.

Mas há um ponto, que, a meu ver, tem ficado de fora dessa discussão, e é esse ponto que eu gostaria de destacar aqui. É que, uma vez aprovado o projeto, será preciso que os tribunais modifiquem seus regimentos, e, além disso, que elaborem projetos de lei de sua iniciativa exclusiva, para que sejam encaminhados às Assembleias Legislativas, para modificação das leis de organização judiciária. E as Assembleias Legislativas terão de discutir e aprovar essas leis de organização judiciária. E há um *timing* necessário para a Assembleia Legislativa fazer isso.

Nós não podemos achar que as Assembleias aprovarão esses projetos na correria, só porque alguém resolveu que o prazo de vacância seria pequeno. Um ano é o mínimo aceitável. Dois anos é razoável. Se eu pudesse, sugeriria 3 anos. Acho que, com isso, nós conseguiríamos eliminar todo e qualquer problema na



entrada em vigor desse novo Código, que vai trazer modificações culturais muito severas, muito radicais.

Isso para não falar de um trabalho que esta Casa terá de realizar, porque uma série de leis processuais extravagantes permanecerão em vigor: Lei dos Juizados Especiais, Código de Defesa do Consumidor, Lei do Mandado de Segurança, Lei de Falências. Muitas delas precisarão passar por modificações para se adaptar ao novo Código.

Lembrem-se do que aconteceu em 1973. Durante esse ano, na vacância do Código atual, muitas leis foram aprovadas para adaptação da legislação extravagante. E algumas dessas adaptações foram muito malfeitas. A antiga Lei de Falências, de 1945, continuou a prever agravo de instrumento contra sentença. A Lei nº 1.060, de 1950, que trata do benefício de gratuidade de justiça, até hoje prevê apelação contra decisão interlocutória. Essas adaptações foram feitas de afogadilho e nem sempre tão benfeitas quanto deveriam ser.

Concluo então minha exposição, Sr. Presidente, agradecendo a esta Casa a oportunidade que me proporcionou de integrar a comissão de juristas que tem assessorado esta Comissão Especial e, com isso, participar desta bela história de elaboração do Código de Processo Civil mais democrático de que se tem notícia em todos os tempos.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Passo a palavra ao advogado Luiz Henrique Volpe Camargo, por 15 minutos. Que S.Sa. seja britânico, como foi o querido Alexandre Câmara, mais britânico que os próprios ingleses, 15min36seg.

**O SR. LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO** - Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Fabio Trad, conterrâneo que muito nos orgulha; Exmo. Sr. Relator, Deputado Sérgio Barradas Carneiro, que também muito nos honra e nos distinguiu com a aceitação do pedido para que pudéssemos auxiliá-lo nessa tarefa; Sras. e Srs. Deputados; senhoras e senhores presentes, eu tive a honra de assessorar o Senador Valter Pereira quando esse projeto estava no Senado Federal. Aqui, tenho a honra de auxiliar o Deputado Sérgio Barradas nessa tarefa.

Muitos podem às vezes questionar: *“Nossa, se já fez o trabalho lá, o que está fazendo aqui. Tudo com o que talvez pudesse contribuir já contribuiu lá”*. Mas esse é



um projeto enorme, com 1.007 artigos, e, a cada releitura, encontramos novos pontos. Realmente, agradeço muito ao Deputado a escolha para auxiliá-lo.

Preparei uma breve exposição que peço seja entregue aos Srs. Deputados. Segundo orientação do Deputado Miro Teixeira, temos que converter em texto redigido o que vimos falar aqui. Se possível, eu gostaria que os Srs. Deputados acompanhassem essa exposição, para tentar torná-la um pouco mais clara.

A primeira sugestão de alteração que parece necessária diz respeito ao art. 882, talvez um dos mais importantes, a maior revolução no campo dos recursos, e que traz uma série de orientações. Em primeiro lugar, fala do respeito aos precedentes. Esse dispositivo diz que os precedentes devem observar os princípios da legalidade e da isonomia.

Parece ser interessante acrescentar nesse dispositivo também o princípio da proteção da confiança, princípio implícito do Estado Democrático de Direito, já positivado no Direito português e que parece afinado com esse novo texto, esse novo horizonte em que se pretende, enfim, prestigiar os precedentes.

Outro dispositivo que parece ser necessário é o acréscimo de um § 2º a esse art. 882, sobre como deve ser redigido um enunciado de súmula.

A súmula é a expressão da jurisprudência e existe para deixar clara a posição de um tribunal acerca de uma questão jurídica. Portanto, as súmulas não podem ser redigidas com conceitos jurídicos indeterminados. Elas devem ser redigidas como tipos legais fechados. Por exemplo, ninguém tem dúvida quanto ao prazo para um recurso, 15 dias, porque o dispositivo legal que trata desse assunto é objetivo. Mas o Código tem uma série de cláusulas gerais. E o Judiciário, quando as interpreta e cria seus precedentes, e esses precedentes são reiterados, isso gera, em muitos casos, a criação de uma súmula. E essas súmulas precisam ser redigidas sem cláusula geral, sob pena de contrariar a sua razão de existir. Porque lá em 1963, o então Ministro Vicente Nunes Leal, idealizador das súmulas no Supremo Tribunal Federal, disse que nas súmulas com conceitos vagos precisaríamos dar a interpretação da interpretação. Então, é um dispositivo que parece ser interessante.

Outro seria, na verdade, um artigo novo, próximo do art. 882. O Código quer prestigiar os precedentes. Casos iguais precisam ter tratamento igualitário. O problema é que no sistema atual encontramos precedentes para todos os lados.



Primeiro, o advogado ou o magistrado toma a decisão e, depois, procura o precedente que irá orientar, balizar a sua argumentação. Com todo o respeito, essa lógica parece equivocada. A lógica deve ser: o paradigma, o precedente, aquele modelo a ser seguido precisa ser enaltecido em órgão oficial. A história revela que todos os países onde os precedentes são seguidos existem mecanismos públicos ou criados por iniciativa privada que prestigiam esses precedentes. Como exemplo, temos os livrinhos. Cito as *Ordenações Manuelinas*, os livros verdes das *Ordenações Filipinas*. No Direito inglês, no Direito americano sempre há um dispositivo que trata da orientação prevalecente junto ao tribunal.

Nesse sentido, parece ser interessante o Código positivar a criação, nos *sites* dos respectivos tribunais, de um campo para que os precedentes sejam compilados e ordenados por temas, de maneira que magistrados, advogados, operadores do Direito, de forma geral, consultem, de maneira segura, qual a orientação prevalecente do tribunal acerca de determinada questão jurídica. E, nesse campo, que todos os casos futuros que tratem do tema sejam inseridos em sequência, de modo a permitir que a sociedade constate a coerência interna da Corte, a uniformidade de pensamento acerca de uma questão jurídica.

Com esse mesmo instrumento, caso existisse a virada da jurisprudência, ou seja, a reversão de um entendimento que é tranquilo numa linha e que depois se altera, neste campo também ficaria explicitada essa questão.

Quando vamos tratar de um tema como, por exemplo, compensação, sabemos quais os artigos do Código Civil que dele tratam. Mas não há um lugar onde o tema compensação é reunido em termos de precedente. Então, seria interessante algo nesse sentido.

Outra sugestão, Sr. Presidente, diz respeito ao art. 908 do projeto, que trata do conflito de competência. Esse art. 908, no seu parágrafo único, repete mais ou menos o que temos hoje no art. 120, ou seja, a forma como o relator pode decidir monocraticamente. E aqui vai um contraponto em relação ao que disse o colega, Desembargador Câmara: o projeto, no art. 888, que corresponde ao atual art. 557, criou situações objetivas em que o relator pode atuar em substituição ao juiz natural dos recursos e do conflito de competência, que é o órgão colegiado. O projeto criou, repito, situações objetivas para gerar previsibilidade e não para substituir um recurso



por quatro, como podemos ter hoje. Um recurso de apelação decidido monocraticamente gera um embargo de declaração, que gera um agravo interno, que gera outro embargo de declaração, e daí finalmente a Turma entrega a prestação jurisdicional. Somente em situações específicas poderá o relator, se prevalecer a redação do art. 888, decidir monocraticamente.

A sugestão do art. 908 é a de reproduzir, em termos, o que diz o art. 888. Se o relator poderá decidir monocraticamente, em certas circunstâncias, qualquer recurso, a mesma regra deve ser adotada para que ele decida sobre conflito de competência.

Outra observação que eu teria a fazer diz respeito ao que bem disse o Desembargador Câmara sobre ser a menina dos olhos, a cereja do bolo do projeto o incidente de resolução de demandas repetitivas. O principal ponto, que me parece um aperfeiçoamento, diz respeito a como se dá o recebimento, melhor dizendo, o juízo de admissibilidade desse incidente, e como se dá a suspensão dos processos. Salvo melhor juízo, os art. 933 e 934 geram certa dúvida. Apesar de o art. 933 dizer claramente que o juízo de admissibilidade será realizado pelo órgão colegiado, e de, mais abaixo, o art. 934 dizer que, tão logo esse juízo de admissibilidade seja feito, o Presidente oficiará para a suspensão de todos os processos que tratem da mesma questão, parece não haver lógica que isso aconteça na mesma sessão de julgamento do mérito.

Ora, como se vê, nos dispositivos que tratam desse incidente há atos que antecedem o julgamento do mérito, a formação da tese jurídica, como, por exemplo, a convocação de interessados para atuarem na condição de *amicus curiae*, a intimação do Ministério Público para oferecer o seu parecer, a ampla publicidade, o registro no cadastro do CNJ. Tudo isso acontecerá depois do incidente já recebido. E o incidente terá de ser recebido por alguém; acredito eu que será sorteado o Relator a quem será distribuído.

Parece-me que o recebimento desse primeiro juízo de admissibilidade deve ser feito pelo relator monocraticamente, tal como acontece hoje, num paralelo que parece ser cabível, num recurso especial repetitivo. O recurso especial repetitivo pode ser afetado ou no tribunal de origem, pelo Presidente, ou no Superior Tribunal de Justiça, pelo relator. É uma decisão monocrática. Ele afeta, por decisão



monocrática, determinado tema, e isso gera a suspensão de casos iguais. Parece não existir razão para que num incidente se dê tratamento diferente. Quem deve realizar essa primeira admissibilidade é o relator. E, a partir dessa admissibilidade monocrática do relator, todos os feitos iguais que tratem da mesma questão jurídica devem ser suspensos.

Isso precisa ser assim também porque senão não há lógica. Se a admissibilidade e a suspensão, como sugere o art. 934, acontecerem na mesma sessão onde acontece o julgamento do mérito, ou seja, onde a tese será firmada, nenhum processo ficará suspenso.

Ora, o incidente foi provocado; foram convocados os amigos da Corte, o Ministério Público. Enfim, o incidente está pronto para ser julgado. A Turma vai admitir — o órgão especial, enfim, o órgão que o Regimento assim designar como bem disse o Desembargador Câmara — e, na sequência, julgará o mérito. Ora, quais processos ficarão suspensos nesse intervalo de tempo de uma, duas, três horas, entre a admissibilidade e o juízo de mérito?

Parece que realmente haveria a necessidade de modificação dos arts. 932 e 934, para se esclarecer quem realmente tem a atribuição de admitir em primeiro lugar o incidente. Seria a substituição por esse art. 932, que está inteiro. Os arts. 932 e 934 estão na mesma coluna, na página 3.

Finalizando, faço coro à ponderação do Desembargador Câmara de que o Código deveria deixar realmente aos regimentos internos a resolução de quem realmente terá a atribuição de julgar esse incidente de resolução de demandas repetitivas.

Teria outras sugestões, mas por ter apenas mais 2 minutos, quero comentar outro ponto bastante importante, Sr. Relator.

Os arts. 882, § 2º, e 900, § 2, do Código, relegam ao regimento interno a criação de regras para eventual revisão de tese firmada no incidente de resolução de demandas repetitivas ou no incidente de assunção de competência. Parece não ser o caso de relegar para o regimento interno. Isto é matéria a ser tratada aqui por esta Casa, já deve vir no Código. É um tema muito importante.

Então, tomando de empréstimo — e eu gosto muito do argumento de paralelismo, de simetria — algumas regras que já norteiam a revisão de enunciados



de súmula vinculante, uma lei específica que trata desse assunto, se criarmos um único artigo para a excepcional e extraordinária hipótese de revisão de tese firmada em incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência... Porque as teses firmadas nesses dois incidentes são vinculantes. Elas devem ser respeitadas. Mas, por exemplo, no caso de alteração de uma lei que se baseou na afirmação daquela primeira tese, ela precisa ser revista, e não há um procedimento para essa revisão. Então, há aí a sugestão de regulamentação desse procedimento excepcional de revisão da tese.

Teríamos ainda, Sr. Presidente, outras sugestões — eu as fiz por escrito e estou à disposição dos Srs. Deputados para esclarecimentos posteriores.

Ao encerrar, queremos, mais uma vez, agradecer imensamente o convite e o espaço que nos foi ofertado, além da generosidade do Deputado Fabio Trad pela nossa indicação para este trabalho. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - É importante destacar que os expositores foram convidados através dos requerimentos dos Deputados Sérgio Barradas Carneiro, Esperidião Amin, Roberto Teixeira, Paes Landim e Miro Teixeira.

Com a palavra o Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que disporá de 15 minutos.

**O SR. NELSON JULIANO SCHAEFER MARTINS** - Quero agradecer o convite que recebi desta Comissão Especial, convite este conduzido pelo sempre Governador Esperidião Amin, figura que escreveu seu nome na história da política do Estado de Santa Catarina.

Agradeço também, Sr. Presidente, a oportunidade oferecida ao Tribunal de Justiça do meu Estado. Pelo que sei, sou o único representante do meu Tribunal, o que muito me orgulha e aumenta por demais a minha responsabilidade.

Gostaria de fazer, Sr. Presidente, uma especial referência aos Deputados integrantes desta Comissão, ao Presidente, Deputado Fabio Trad, ao Primeiro Vice-Presidente, Deputado Miro Teixeira, ao Segundo Vice-Presidente, Deputado Vicente Arruda, ao Terceiro Vice-Presidente, Deputada Sandra Rosado, e ao Relator-Geral, Deputado Sérgio Barradas Carneiro, da Bahia, bem como saudar os meus colegas de bancada nesta oportunidade, o Desembargador Alexandre Freitas Câmara, do Rio de Janeiro, o Prof. Luiz Henrique Volpe Camargo, de Campo Grande, o Prof.





Ronnie Preuss Duarte, Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia, da OAB em Pernambuco, o advogado Flávio Maia Fernandes dos Santos, o Prof. Fredie Didier Junior, muito conhecido em Santa Catarina, e também o Desembargador Dorival Pavan, de Mato Grosso do Sul.

Prezados senhores, trago aqui algumas sugestões colhidas das leituras que fiz de alguns artigos publicados na Internet a respeito do tema. Como o tempo é escasso, vou partir direto para algumas propostas.

A primeira proposição, Srs. Deputados, senhores professores e juristas aqui presentes, diz respeito ao art. 476 do projeto do novo código e que tem especial relação com o tema que estamos a abordar: o tema dos recursos. Ele trata da fundamentação das sentenças e dos acórdãos. Aqui corremos o risco, a manter-se aquele dispositivo do parágrafo único que prevê que não se considera fundamentada a decisão, a sentença ou o acórdão — e ali elenca nos seus incisos... A indicação, a reprodução ou a paráfrase de ato normativo podem limitar-se a conceitos jurídicos indeterminados, invocando motivos que se prestariam a justificar outra decisão, não enfrentando todos os argumentos deduzidos. Se o rol de situações aqui previstas ficar preso a essas hipóteses, nós teremos dificuldades para aplicar, no futuro, as regras que anulam as decisões não fundamentadas. De modo que a proposta seria: ou se suprime esse dispositivo, ou se acrescenta a ele um inciso (V), em que se ofereça a oportunidade aos Tribunais de também encontrar, em outras circunstâncias, motivos para a anulação das decisões não motivadas ou fundamentadas. E aí a proposta que eu acrescento seria nestes termos: *“apresentar outro vício ou defeito que não permita que dele se extraia a fundamentação ou a motivação”*.

Então, eu faço esta primeira proposta, Srs. Deputados Federais, quanto ao art. 476 — que não está no Livro IV, mas que tem especial aplicação na nossa atividade de revisão das decisões.

Srs. Deputados, eu também gostaria de fazer uma referência especial ao art. 888, IV, “c”, que fala do provimento do recurso pelo relator, por decisão monocrática, quando a recorrida contraria entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competências. Aqui já se falou — e os meus ilustres antecessores já até se referiram a isso — que nesses incidentes de



uniformização e, portanto, de resolução das demandas repetitivas e da assunção de competência, os regimentos internos deveriam prever qual seria o órgão do Tribunal a decidir tais circunstâncias.

Pelo projeto que ora examinamos, no art. 900 observa-se que, no incidente de resolução de demandas repetitivas, a competência está a cargo do Tribunal Pleno ou do órgão especial, onde ele houver, enquanto que aqui nós temos a possibilidade de a vinculatividade, a assunção de competência, ser definida por órgãos menores que o órgão especial ou o Tribunal Pleno. Isso pode causar uma perplexidade muito grande, porque, como diz o Ministro aposentado Athos Gusmão de Carneiro, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul há 11 grupos de Câmaras de Direito Civil, e nós não poderíamos atribuir a uma decisão de um subgrupo de câmaras, se é que se pode falar assim, uma vinculatividade, pela falta exatamente da sua maior amplitude.

Então, a minha proposta seria, Srs. Deputados, que, quanto ao incidente de assunção de competência, essa vinculatividade não fosse exigida.

Quanto à questão da sustentação oral, está prevista, hoje, no atual projeto, a sustentação oral definida em diversas circunstâncias. Mas eu faço aqui coro às palavras do Desembargador Alexandre Câmara, para dizer que nós deveríamos, sim, acrescentar a essas hipóteses do art. 892 as situações que versem sobre o mérito da causa, como, por exemplo, aquelas decisões que rejeitem a prescrição ou a decadência ou aquelas outras situações que definam a impugnação ao cumprimento de sentença ou aos embargos à execução.

Também lhes apresento, Srs. Deputados, senhores juristas, uma proposta que, apesar de polêmica, merece uma reflexão desta Comissão e que foi apresentada em 2010 por uma comissão formada pela Associação dos Magistrados Brasileiros. Falo daquela proposta de julgamento pelos colegiados virtuais.

Eu sei que o tema enfrenta resistências, especialmente no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e que, apesar de essa fórmula estar sendo adotada em São Paulo, ela está sendo questionada.

Mas São Paulo justifica, Sr. Presidente, Sr. Relator-Geral, a resolução que introduziu essa possibilidade naquele Estado, diante do elevadíssimo número de recursos a serem decididos por aquela Corte — algo em torno de 550 mil recursos.



Então vejam, Srs. Deputados Federais, que a minha proposta é de que se encontre uma fórmula em que houvesse a prévia ou simultânea divulgação dos votos do Relator por sistema eletrônico e pela Internet, enquanto estivesse em curso aquela sessão de julgamento, com a possibilidade de manutenção e pedido de verbalização da fundamentação pelo advogado interessado. Isso talvez pudesse superar aquelas dificuldades relacionadas ao confronto com o princípio da publicidade dos julgamentos.

Srs. Deputados, eu teria também outra proposta acerca do art. 897, §3º, que diz que, se no prazo de 1 mês não for publicado o acórdão pelo Relator ou pelo prolator do voto vencedor, as notas taquigráficas substituem essa declaração de voto, esse acórdão. Ocorre que, pelo menos no meu Estado, e eu creio que em vários Estados da Federação, a utilização da taquigrafia não é tão frequente. Eu penso, portanto, que nós poderíamos também estender essas possibilidades para os registros eletrônicos ou para os registros mecânicos de gravação dos julgamentos colegiados, ou, ainda, como acontece com alguma frequência, para as anotações não revisadas pelo autor do voto.

Mas eu ainda acrescentaria outra proposta, dando ressonância a uma sugestão apresentada pela comissão da Associação dos Magistrados Brasileiros de 2010, que fala sobre a possibilidade de dispensa da lavratura do acórdão, desde que aquele acórdão esteja a manter, a confirmar integralmente a sentença de primeiro grau. Isso nós já encontramos na Lei nº 9.099 (Lei dos Juizados Especiais), que permite justamente essa solução, que me parece não seria inconstitucional, Sr. Presidente, Sr. Relator, porque, desde que fundamentada e motivada a decisão de primeiro grau, nada impede que ela seja simplesmente confirmada com a publicação da ementa e a certidão de julgamento, pois assim nós facilitaríamos sobremaneira os julgamentos e agilizaríamos bastante o trabalho dos Relatores nos Tribunais.

Também sugere essa comissão da AMB, em consonância com a Lei dos Juizados Especiais, que, se necessária a elaboração do acórdão, se dispense a lavratura ou a elaboração do relatório.

Eu, até, no trabalho que apresentei a V.Exas., apresento uma proposta de redação, submetida, naturalmente, a todas as censuras.



Também aqui faço uma sugestão relativa ao art. 904, parágrafo único, no sentido de simplificar o conflito de competência: adotando-se os critérios de simplificação e máximo rendimento ao processo, sugiro que se dispense, Deputado Miro Teixeira, a intervenção do Ministério Público onde os conflitos de competência sejam derivados de ações em que não haja intervenção do fiscal — agora dito fiscal da ordem jurídica. Penso que isso não traria nenhum prejuízo, nenhuma nulidade, e seria de bom alvitre, porque agilizaria.

No que tange à ação rescisória, prezados colegas, eu observo, no art. 919, V, que há a previsão, como hipótese para justificar a ação rescisória, da violação manifesta de norma jurídica. Eu penso que isso é um risco imenso que correremos nós, integrantes da sociedade brasileira, porque norma jurídica poderá ser aquela derivada de decreto, de regulamento, de portaria de agência reguladora, de disposições normativas das autarquias. Imagino, Srs. Deputados, senhores juristas, que a melhor fórmula seja a que está atualmente no art. 485 do Código de Processo Civil vigente, que fala em violação de literal disposição de lei. Parece-me que isso seria bem satisfatório.

Preocupa-me também, Srs. Deputados, senhores juristas, o disposto no art. 937, parágrafo único, do projeto, que fala sobre a suspensão de todos os processos em curso no território nacional naquele incidente de resolução de demandas repetitivas nos tribunais de segundo grau. Ora, Srs. Parlamentares, não pode haver efeito vinculativo para todo o País de uma decisão prolatada, produzida num tribunal de segundo grau. Isso é prerrogativa exclusiva dos Tribunais Superiores. Eu penso que esse tema não pode ser mantido no projeto.

Eu já estou a concluir.

Srs. Parlamentares, eu ainda tenho uma proposta de redação, até aceitando a sugestão do eminente Deputado Federal Esperidião Amin de simplificar ao máximo o texto. No art. 942 e em seus incisos, estão várias vezes repetidos os verbos “preservar” ou “garantir”. Eu sugiro que sejam trazidos estes dois verbos, “preservar” e “garantir”, ao *caput* do artigo, o que simplificaria bastante a redação dos seus incisos.

Eu ainda teria uma proposta que foi apresentada pelo Ministro Athos Gusmão Carneiro. S.Exa. manifesta sua perplexidade com a supressão pura e simples dos



embargos infringentes, o que tem sido festejado pela maioria do mundo jurídico brasileiro. O Ministro Athos, ao contrário, tem manifestado sua preocupação com a ideia e sugere uma solução intermediária: ao invés de simplesmente suprimir-se os embargos infringentes, que, na hipótese dos julgamentos por maioria, sejam convocados para a sessão subsequente dois outros desembargadores. E nós, em nossa experiência como profissionais do Direito, especialmente no Tribunal de Justiça, temos constatado que as decisões por colegiados mais ampliados sempre são tendentes a um julgamento um pouco mais justo. E nós temos uma dificuldade muito grande, Srs. Parlamentares, no que tange às *Súmulas n.ºs 5 e 7*, do STJ, porque, uma vez decidida a matéria — mesmo que equivocadamente, diante da má interpretação da prova —, não há alternativa, mesmo porque o Superior Tribunal de Justiça só pode analisar tema de direito, e não tema relacionado a prova.

Eu ainda sugeriria, Srs. Parlamentares, a modificação da nomenclatura dada ao recurso adesivo no art. 951 por aquela que é mais técnica (recurso subordinado), e que nós todos conhecemos como adequada — porque adesivo não é esse recurso. A doutrina já consagrou isso, e o Prof. Fredie Didier pode testemunhar.

Eu ainda faria algumas observações relativas aos arts. 956, 957 e 952, que confundem a espécie sentença com o gênero decisão. Ora, Srs. Parlamentares, decisão é o gênero que engloba sentença, decisão interlocutória, acórdão, de tal modo que nós deveríamos adotar a melhor técnica, suprimindo específicas referências àquilo que não seja gênero.

Srs. Parlamentares, o meu tempo se esgota. Eu ainda gostaria, entretanto, de deixar registrada a minha grande preocupação com o texto do art. 119, que não está no *Livro IV*, por evidência, mas que quebra uma tradição do Direito brasileiro, do Direito Ocidental, e vai de encontro ao art. 37 da Constituição da República e àquela norma de supradireito prevista no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, de tal modo, Srs. Parlamentares, que esse dispositivo, que será aplicado pelos tribunais, precisa necessariamente ser revisado. Afinal, nós não podemos deixar ao alvitre dos órgãos do Poder Judiciário a aplicação prioritária dos princípios da Constituição, em detrimento da lei, porque nós temos uma hierarquia, nós conhecemos bem essa doutrina. De tal sorte que isso nos preocupa sobremaneira como julgadores.



Eu agradeço, sensibilizado, a atenção de todos e o convite que me foi formulado mais uma vez, o que leva a Santa Catarina uma mensagem de muito otimismo, de muita esperança, porque sabemos que esse Código de Processo Civil será o diploma legal brasileiro com maior discussão, com maior amplitude democrática da história do Parlamento brasileiro.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - A Comissão agradece, sensibilizada, aos três expositores.

Indago aos nobres Deputados presentes se querem fazer uso da palavra neste momento, para debater com esses três primeiros expositores, ou se preferem aguardar os outros três para, então, posteriormente, fazermos um debate só.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Nós teremos ainda mais três expositores. Então, indago a V.Exas. se querem fazer o debate agora, ou se vamos aguardar para fazer um debate depois de os outros três expositores se manifestarem.

**(Não identificado)** - Talvez seja melhor aguardar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Então, eu solicito aos eminentes expositores que procedam à substituição. Agradeço penhoradamente aos três eminentes juristas presentes a brilhante intervenção. *(Pausa.)*

Destaco a presença dos juristas Dorival Renato Pavan, Desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; Prof. Leonardo Carneiro da Cunha; Prof. Fredie Didier, Prof. Marcos Destefenni e Arnon Velmovitsky. Sejam bem-vindos.

Convido para compor a mesa os advogados Ronnie Preuss Duarte, Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia, Ruy da Costa Antunes, da OAB de Pernambuco *(palmas)*; Luiz Carlos Levenzon, Conselheiro Federal da OAB do Rio Grande do Sul *(palmas)*; e Flávio Maia Fernandes dos Santos. *(Palmas.)*

Com a palavra, para sua manifestação, por até 15 minutos, o advogado Ronnie Preuss Duarte.

**O SR. RONNIE PREUSS DUARTE** - Sr. Presidente, agradeço ao Deputado Roberto Teixeira o convite que me foi dirigido, dizendo da minha satisfação de ter na



assistência professores ilustres, a exemplo de Fredie Didier, Alexandre Câmara e Leonardo Carneiro da Cunha.

O projeto de reforma do Código de Processo Civil nasceu animado, sobretudo por essa perspectiva de combater a morosidade da prestação jurisdicional, como tantos outros movimentos reformistas que se passaram na Itália e na França. É pena que esse projeto não tenha tido uma tramitação mais lenta, de modo a permitir um maior aprofundamento das discussões. A cada encontro que tenho com um grupo de professores de que faço parte, surgem novas ideias, novas sugestões.

Ressinto-me também do fato de que o projeto tenha se desenvolvido sem um prévio levantamento estatístico do que realmente importa, do que realmente seria necessário para que alcançássemos esse desiderato da agilização processual.

Um exemplo disso é a eliminação dos embargos infringentes.

Sou um advogado militante que tem uma experiência na prática advocatícia. Sei, portanto, da pouca frequência da interposição dessa modalidade recursal. E, pior ainda: na hipótese específica da ação rescisória, os embargos infringentes ganham uma importância acrescida, porque única oportunidade de rediscussão da matéria fática submetida a julgamento. Então, há uma divergência, sobretudo na aplicação dos juros rescisórios, e, sem os embargos infringentes, havendo qualquer tipo de divergência — e, geralmente, as rescisórias envolvem questões de alta complexidade —, não há uma segunda oportunidade para a rediscussão da matéria fática.

Na verdade, o grande problema do Judiciário brasileiro, todos sabem, passa pela carência de meios materiais e humanos. O projeto, com certeza, traz avanços significativos, mas que não são suficientes para se alcançar a almejada agilização da marcha processual.

Muitas vezes, vejo-me em meio a um certo messianismo processual em relação às discussões travadas no âmbito do Código, em que as pessoas passam a esperar ou a prometer resultados inalcançáveis por intermédio de uma simples alteração legislativa.

Nós não podemos — e aqui vejo magistrados presentes — virar a face a uma realidade incontestável. Hoje, os magistrados, sobretudo nos órgãos colegiados, se transformaram em gestores de gabinetes. No Supremo Tribunal Federal, Ministros



se referem a setores da serventia judicial como linhas de produção. São dez, vinte, trinta pessoas atuando na atividade-fim, o que não deixa de ser em certa medida uma terceirização da atividade jurisdicional. Isso por força da sobrecarga de serviço que acomete os gabinetes.

Eu ouvi há pouco de uma ex-estagiária minha um depoimento de desencantamento em relação à função que hoje ela exerce em um gabinete no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ela relata que o volume de serviço é tão grande, que os desembargadores chegam a levar a julgamento processos que sequer tiveram oportunidade de manusear de maneira mais detida.

Há uma preocupação generalizada com a produção, com a produtividade, que é eminentemente quantitativa. Os órgãos de controle simplesmente não se ocupam ou não se preocuparam em criar mecanismos para aferição qualitativa. A disputa que se instala tem como régua apenas e tão somente a quantidade de feitos julgados. E o que acontece? A reboque, isso traz uma consequência nefasta: as partes, para poderem sair daquele ambiente meio que automático de julgamento, muitas vezes são obrigadas a contratar escritórios com o papel específico de conseguir fazer com que os seus feitos tenham uma atenção destacada, que sejam efetivamente olhados com apreço e denodo.

Como exemplo, cito uma prática nefasta hoje disseminada pelos tribunais — e, nesse sentido, deixo aqui a minha primeira sugestão: a de que o projeto venha a regular os processos em lista. Hoje, é prática corrente nos tribunais, a começar pelos Tribunais Superiores, o julgamento de processos em lista. É necessário que os Regimentos Internos venham a trazer a disciplina desses julgamentos em lista. E são reiteradas as reclamações dos advogados e das partes, porque a matéria submetida a julgamento não correspondia, por exemplo, à ementa indicada e distribuída entre os membros daquele órgão colegiado, porque pedidos de destaque não foram atendidos. Recentemente, a própria Ordem dos Advogados do Brasil, no âmbito do CNJ, foi surpreendida. O Presidente da OAB em exercício se deslocou para um julgamento, e, quando pediu sustentação oral, soube que o processo já havia sido julgado. Isso é uma prática recorrente. Então, impõe-se que o projeto, em algum medida, se debruce, regulando esses julgamentos em lista.





Um ponto positivo do projeto, que eu acho que vem ao encontro dessa necessidade de refrear o ânimo das partes em recorrer, é a possibilidade da fixação dos honorários recursais. Por quê? Hoje, 80% da carga que acomete a máquina judiciária provêm da administração pública direta e indireta e dos litigantes contumazes: bancos, telefônicas, planos de saúde. O que se vê hoje é que recorrer no Brasil é algo muito parado. Eu, por diversas vezes, na minha prática profissional, tentei convencer o cliente a não recorrer — e você sempre recebe como indagação: qual o custo disso? O custo, por exemplo, de um recurso especial, em média, é de cento e poucos reais. Então, essa inovação do projeto de permitir ou de impor a fixação de novos honorários quando da interposição do recurso de até um limite máximo de 25% certamente vai ter um efeito, vai diminuir o volume de recursos interpostos.

Eu, pessoalmente, acho que isso é uma matéria mais para Regimento e Lei Estadual de Custas. Mas reconheço que o acesso à Justiça, em primeiro grau, deva ser barato. A partir daí, para a parte que deseja recorrer, que o sistema seja autossustentável e que os investimentos decorrentes dos custos, dos emolumentos pagos pelos recursos sejam reinvestidos, permitindo-se maior aparelhamento do Poder Judiciário.

Um outro ponto que eu acho em que o projeto avança — e aí, neste particular, eu discordo do Prof. Alexandre Freitas Câmara, que me precedeu — é em relação à restrição aos poderes do Relator para proceder ao julgamento monocrático. No regime atual, pelo art. 557, a possibilidade de provimento do recurso, quando há manifesta improcedência, vem rendendo ensejo ao cometimento de abusos. O que o Relator acha que é improcedente passa a ser declarado como manifestamente improcedente para a finalidade exclusiva de se suprimir o julgamento da colegialidade, invertendo a regra de que o julgamento, em regra, no órgão colegiado, é pela colegialidade, e que a exceção é o julgamento monocrático. Isso pode ser útil do ponto de vista estatístico, mas tem se revelado extremamente nefasto em termos de concretização da justiça.

Um outro aspecto do projeto que eu acho que merece ser repensado — e isto já foi inclusive dito em diversas oportunidades pelo Prof. Leonardo Carneiro da Cunha — é a ausência de preclusão, que está prevista no art. 963; e aí volto à



questão da necessidade ou da conveniência da realização de um estudo estatístico. O agravo retido, que foi eliminado, nunca foi causa de retardamento de processo. Jamais! Hoje, com a redação do projeto, deixa-se uma porta aberta para que, no julgamento do recurso, nulidades que estavam absolutamente esquecidas e superadas venham a ser ressuscitadas, gerando um retardamento na prestação jurisdicional.

Uma outra sugestão que eu queria apresentar é a de uma alteração nos arts. 978 e 975 do projeto. Eles passam a prever a inclusão em pauta do agravo interno ou dos embargos de declaração, quando estes não são levados na sessão imediatamente subsequente.

Nós temos, no meu Estado, um mecanismo que foi implantado no Tribunal Regional Federal da 5ª Região pelo Desembargador Marcelo Navarro, e, na sequência, no Tribunal Regional Eleitoral, que é a instituição de um mural eletrônico. Efetivamente, é conveniente que o advogado seja comunicado por antecipação da data em que o seu processo será julgado. Só que a inclusão em pauta gera, em termos de tramitação interna, uma série de procedimentos que podem ser evitados com a instituição do mural eletrônico, que já é uma realidade no TRF da 5ª Região, do Desembargador Marcelo Navarro. Ou seja, passa-se da necessidade de uma publicação, um ato ativo, para uma afixação de uma notícia que deverá ser consultada por iniciativa dos advogados, simplificando-se o procedimento da Secretaria e permitindo-se que os servidores dediquem seu tempo a uma tarefa de maior valor e maior serventia.

E, como uma última sugestão que eu traria já perto de se exaurir o meu tempo, é que conste do projeto que a inclusão de um feito em pauta só pode se dar quando o feito estiver em condições de julgamento. Por quê? Porque em vários tribunais são publicadas pautas de grande extensão, inclusive em tribunais regionais, o que gera, inexoravelmente, a possibilidade de o advogado e a parte terem de se deslocar de um Estado para outro, para participar de uma sessão — e, quando se perde a preferência, vê-se a notícia de que o processo não estava em condição de julgamento porque o voto sequer estava pronto. Então, com a inclusão, apesar da dificuldade de controle, se permitiria a adoção de providências de caráter



disciplinar contra o magistrado, e, eventualmente, até a responsabilização dele do ponto de vista das despesas incorridas pelas partes.

Sr. Presidente, eu agradeço a atenção e espero ter podido contribuir, ainda que minimamente, com os trabalhos da Comissão. Muito obrigado. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado.

Com a palavra o Advogado e Conselheiro Federal da OAB do Rio Grande do Sul, Dr. Luiz Carlos Levenzon.

**O SR. LUIZ CARLOS LEVENZON** - Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Fabio Trad, Sr. Deputado Federal Sérgio Barradas Carneiro, Relator da Comissão, Srs. Deputados Miro Teixeira, Paes Landim, Vicente Arruda, Roberto Teixeira, aqui presentes, eminentes colegas palestrantes, eminentes colegas que já compuseram a Mesa, demais pessoas que acompanham os trabalhos, as manifestações aqui realizadas no plenário demonstram que há alguns pontos de convergência em relação ao projeto do novo Código de Processo Civil e que há pontos em que existem óticas diferentes no enfrentamento dos temas propostos.

Com relação aos pontos de convergência, não há dúvida de que existe, e há até estatísticas divulgadas pelo CNJ, um número muito grande de processos tramitando na Justiça brasileira, e que a população brasileira, a sociedade brasileira percebe que há realmente uma morosidade no julgamento dos processos, o que vem gerando, evidentemente, uma insatisfação muito grande com essa situação.

Qual é a causa dessa morosidade? É pelo número muito grande de processos? Ou pode ser que a causa tenha outra natureza? O Judiciário trabalha com poucas estatísticas. Não temos estatísticas profundas realizadas. Há pouco, por exemplo, a Fundação Getúlio Vargas divulgou um trabalho de pesquisas junto ao Supremo Tribunal Federal, em relação aos recursos existentes no Supremo Tribunal Federal, e divulgou que em 90% dos processos há a presença de um ente público, nos recursos, perante o Supremo Tribunal Federal. E divulgou também dados; por exemplo, que 20% do tempo do processo fica em gabinete de Ministro, e que depois há uma divisão do tempo do processo em outros setores. Esse é um dado concreto que pode tecer um diagnóstico a respeito da quantidade dos processos no Judiciário brasileiro, e que também mostra como deveria ser enfrentada essa questão da morosidade na distribuição da Justiça.



O Conselho Federal da OAB, quando tomou conhecimento da existência do projeto, criou uma comissão, a qual é coordenada por mim. A Seccional do Rio Grande do Sul, assim como outras seccionais também criaram essas comissões. Daí, nós passamos a fazer uma discussão com colegas advogados, professores de Processo Civil, para tentar acompanhar o andamento do projeto e contribuir com sugestões.

Mas, de forma primeira, já manifestamos, já encaminhamos a posição da OAB junto ao Senado Federal, no sentido de que se entende que esse projeto fora elaborado de uma forma muito célere, não se permitindo um amadurecimento sobre os temas que estavam sendo colocados, o que fazia com que algumas indagações surgissem. Será que o incidente de demandas repetitivas que está sendo criado vai ser útil para se enfrentar essa situação da quantidade de demandas que decorrem de uma sociedade de consumo? Não há experiência prévia no Brasil a respeito desse incidente? Será que a forma como isso está sendo proposto está adequada à realidade da sociedade brasileira?

Então, fizemos essa primeira crítica, achando que tinha sido muito acelerada a tramitação do projeto e que deveria haver um tempo maior de maturação, para que pudéssemos alcançar realmente uma legislação adequada para enfrentar esse problema da quantidade de processos no Brasil e da morosidade na distribuição da Justiça.

Chegamos à conclusão também de que a estrutura instalada no Poder Judiciário não atende a essa demanda. O fato concreto é este. A demanda é o que é. O cidadão vai ao Judiciário porque ele entende que deve levar a sua demanda ao Judiciário. Mas a estrutura instalada do Judiciário responde à demanda? E não seria essa uma das causas da morosidade do Judiciário?

Eu vejo a preocupação dos magistrados em responder aos processos. Os magistrados querem julgar os processos, mas o volume de processos é tão grande que realmente se torna invencível no trabalho.

E aí vem a situação de que o Ronnie falou. Podemos dizer com clareza — e acho que não se deve esconder nada — que são criadas estruturas nos gabinetes de juízes e nos gabinetes de desembargadores. E sabe-se, sem medo de falar, que, muitas vezes, um processo... As sessões de julgamento do Tribunal do Rio Grande



do Sul, as sessões de cada Câmara, julgam 700 mil ou 800 mil processos em cada sessão de julgamento. Os julgamentos são feitos assim. Quando os advogados estão presentes, julga-se o processo; quando os advogados saem, os processos são apenas deferidos.

Nunca me esqueço — e isto serve para minha formação como advogado — de uma situação que vivenciei. Por isso quero dizer que a questão do julgamento de recursos não é só uma questão de interesse de desembargador, de tribunal ou de advogado, mas é uma questão da cidadania, é uma questão da sociedade. Então, acho que a questão da publicidade do julgamento merece ser mantida.

Vou citar um exemplo que vivenciei quando era um jovem advogado.

Fui contratado por um cliente, pois tínhamos uma demanda. Perdemos a ação em primeiro grau e fizemos um recurso de apelação. Esse cliente me disse: *“Quero assistir ao julgamento da apelação”*. E eu disse para ele: *“Olha, é no Tribunal, e lá, às vezes, ouvimos o que não queremos ouvir. Então não convém, não é aconselhável assistir”*. Mas ele insistiu: *“Mas eu quero assistir”*. E aí eu lhe disse: *“Bom, é um direito seu; o senhor pode assistir”*.

Fomos ao julgamento. No julgamento, foi apregoada a apelação e o relator disse assim: *“Faço da bem lançada sentença um relatório”*. Dada a palavra para a sustentação oral, fiz a sustentação. Dada a palavra ao Relator, este disse: *“Voto: nego provimento ao recurso”*. Dada a palavra ao Revisor: *“Acompanho”*. E o presidente que estava presidindo a sessão — isto é fato concreto — fechou: *“Acompanho”*. Para a apelação cível número tal foi negado provimento.

Virei-me para o meu cliente e disse: *“Vamos sair; já julgaram”*. E ele me disse assim: *“Mas não julgaram!”*. Respondi: *“Julgaram, sim. O senhor não ouviu? Foi 3 a 0”*. Mas ele teimou e me disse: *“Não, não julgaram”*. Aí ele se levantou, dirigiu-se ao Presidente da sessão e disse: *“Sr. Presidente, quero saber quando vai ser julgado o meu processo”*. Isso parou a sessão, evidentemente. Parou a sessão. Eu já olhei para a porta do lado para ver para que lado eu correria, se para o lado direito ou para o lado esquerdo. E o Presidente disse: *“Já julgamos. Pergunte ao seu advogado; ele vai lhe explicar”*. E eu respondi: *“Eu já expliquei que foi 3 a 0”*. E o meu cliente, contrariando a minha explicação, insistiu: *“Não julgaram. E quero saber quando vão debater o meu processo, porque eu vim aqui assistir ao julgamento não*



*para ganhar ou para perder, mas para saber que o meu processo foi examinado*". Esse é o princípio da publicidade. Isso não interessa só aos advogados, aos juízes, aos operadores do processo, interessa à sociedade.

O Poder Judiciário sabe hoje mais do que nunca que a sociedade está atenta, está observando, porque cada vez mais se divulga a atividade do Judiciário. Então, a reforma do Código de Processo Civil tem que ter essa ótica. É a ótica da sociedade, não é só a ótica dos operadores do direito, é a ótica do cidadão, que está com sua causa submetida ao Poder Judiciário e o acompanha pela Internet. Eu recebo ligações todos os dias de clientes: *"O processo foi concluso. O que é isso?"* Vão, portanto, acompanhando o andamento do processo.

A Ordem tem essa visão. Talvez essa ótica seja um pouco dissonante do que foi dito aqui. Talvez não tenhamos ainda estatísticas suficientes, conhecimento suficiente para compreender essas inovações que estão sendo trazidas e nos permitem ter uma antevisão de que isso será realmente útil para a sociedade brasileira.

Com relação ao tema recursal, também comungo da posição de que devem ser mantidos os embargos infringentes. Na semana retrasada estive em um julgamento no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em que os embargos infringentes foram acolhidos. Os próprios Desembargadores disseram: *"Vejam a importância dos embargos infringentes. No processo foram acolhidos e merecem ser mantidos. Não há razão para se excluir esse processo"*.

A questão da preclusão. Não sei se será a melhor solução extingui-la no que se refere ao processo civil, porque a preclusão tem uma finalidade: tornar indiscutível aquela matéria que foi decidida e da qual não houve interposição de recurso. Da forma como está, o recurso de apelação vai levar ao tribunal toda matéria que foi submetida à avaliação em primeiro grau e que não foi decidida. Então, o pedido de produção de prova pericial, o pedido de produção de prova testemunhal vai ao tribunal, e talvez essa situação resulte na devolução do processo, para a produção da prova. Então, sinceramente não sei se o objetivo do projeto, que é a celeridade processual, vai ser alcançado com a extinção do instituto da preclusão.



Dois temas fundamentais que preocupam a advocacia. Esse incidente de resolução de demandas repetitivas é uma situação nova, que realmente não sabemos se vai dar resultado do ponto de vista do julgamento das ações. Nós advogados costumamos dizer que não existe um processo igual a outro. As questões, de fato, são sempre diferentes. As questões de direito, que são examinadas no incidente, serão decididas de uma única forma. Conforme está previsto no projeto, não existe um momento em que o juiz decida pela suspensão do processo, diga que o processo fica submetido ao incidente de resolução de demanda repetitiva e que dessa decisão cabe recurso. A parte fica submetida a uma decisão do tribunal, sem manifestação de vontade, ou seja, sem dizer se ela quer submeter-se ao incidente de demanda repetitiva. Pode ocorrer que aquele processo que esteja sendo debatido também seja um caso em que a questão de direito seja outra, e o processo ficará suspenso enquanto o tribunal decide sobre o incidente.

A definição da aplicação das decisões jurisprudenciais adotadas pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, que deverão ser aplicadas verticalmente desde o juízo de primeiro grau, extinto o princípio do livre convencimento do juiz, é um bom argumento. O argumento utilizado pelo processo é de que demandas iguais não podem ter resultados diferentes. O argumento é bom, mas nós sabemos, na prática, como advogados, que os processos, muitas vezes, aparentemente são iguais, e na prática não são iguais. Isso significa que pode haver situações, na prática, em que as decisões que venham a ser aplicadas pelos juízes em primeiro grau não sejam exatamente aquelas adotadas pelos Tribunais Superiores, e serão aplicadas automaticamente.

Esses temas, portanto, preocupam a advocacia.

O efeito suspensivo na apelação. A proposta contida no projeto é de que a apelação não tem efeito suspensivo.

A apelação é um recurso ordinário. É da natureza da pessoa restar inconformada — isso todos os doutrinadores dizem com relação às decisões —, que pede um segundo julgamento a um colegiado, que é mais experiente. É uma decisão colegiada. Então, retirar o efeito suspensivo da apelação parece ser um excesso, no sentido da celeridade do processo, retira-se o segundo grau de jurisdição.



Talvez seja o caso de se manter o efeito suspensivo na apelação e excepcionalmente então se retirar o efeito suspensivo da apelação por decisão do relator no tribunal, analisando caso a caso.

Também essa é uma preocupação da advocacia. Embora possa ser uma voz dissonante com relação ao desejo de acelerar o julgamento dos processos, quero dizer que o recurso ordinário de apelação nada mais é do que um pedido da parte, do cidadão, de um segundo julgamento por um colegiado. Nesse sentido, entendemos que se deve manter o efeito suspensivo da apelação.

Com relação ao agravo, se houvesse uma revisão da questão da preclusão, nós poderíamos, em vez do agravo retido, ter um simples protesto antipreclusivo, sem necessidade de fundamentação, sem resposta e sem retratação, apenas para deixar a matéria pré-questionada para efeitos de apreciação pelo tribunal superior.

Teria muito mais questões a apresentar, Sr. Presidente, mas já fui notificado da extinção do meu prazo, que é preclusivo. Portanto, não tenho direito a recurso.

Agradeço muito, em nome da advocacia, em nome do Conselho Federal e do Rio Grande do Sul, a oportunidade.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA** - Há uma questão de ordem aqui de demanda repetitiva. (*Risos.*) O Governador Amin já tinha pedido para nos mandarem por escrito, e aqui trouxeram sugestões de redação.

Pediria ao Prof. Levenzon, a quem cumprimento também pela palestra, que nos encaminhasse o que não foi falado.

Agora, que nos mandassem as propostas de alteração. Pelo que percebi, é praticamente o Código de 1973, com algumas alterações. (*Risos.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o advogado Flávio Maia Fernandes dos Santos, por 15 minutos.

**O SR. FLÁVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS** - Sr. Presidente, Deputado Fabio Trad; Sr. Relator, Deputado Sérgio Barradas Carneiro, com quem almoçarei dentro de 2 semanas no IASP, em São Paulo, tenho que contrariar, de início, o ditado inglês *last but not least*. No meu caso, sou *last and least*, porque não sou professor de Processo Civil, sou professor de Direito Comercial na Fundação Getulio Vargas em São Paulo, onde estou radicado há vários anos, depois de ter





atuado no Rio de Janeiro como procurador do Banco Central. Fui durante 10 anos chefe do Jurídico do Banco Central no Rio de Janeiro, concentrado no contencioso. Dessa maneira, tenho grande experiência.

Venho a esta Casa do povo como usuário do sistema e sobre ele falar. Sr. Presidente, há uma vantagem muito grande em falar por último. Vários dos pontos que levantei já foram aqui tratados. Não vou cansá-los, portanto, com repetição. Poderei ser mais breve. Usarei muito menos do que os 15 minutos de praxe.

Aprendi num treinamento de recursos humanos que, em uma análise, devemos sempre começar pelos aspectos positivos; depois, os aspectos negativos e os polêmicos.

Os aspectos positivos do projeto. A questão da maior flexibilidade formal. Eu aponte aqui três. O recurso especial e o recurso extraordinário poderão ser reencaminhados pelo próprio tribunal superior ao outro tribunal. Isso gera uma desburocratização bastante grande. O próprio STJ, vendo que a preliminar é constitucional, faz a remessa automaticamente para o Supremo, dando ao advogado a oportunidade de se pronunciar sobre a relevância da questão.

Em segundo lugar, o STJ e o Supremo poderão decidir sobre outras causas de pedir. Há casos, como nós sabemos, em que uma causa de pedir é julgada, depois se desce para julgar outra causa de pedir. Isso é um avanço muito grande.

Aspecto positivo é a desconsideração dos requisitos de inadmissibilidade de menor relevo. Eu sou professor de Contratos, e um dos princípios agora é a boa-fé objetiva. Transplanto isso para cá. Temos que ter a boa-fé objetiva dos tribunais também em relação aos advogados, na medida em que não se pode, por uma fita borrada na guia de pagamento, por exemplo, ser inadmitido o recurso. Essa maior flexibilidade é essencial.

Podemos citar outros pontos positivos: unificação de prazo, 15 dias (5 dias apenas para os embargos de declaração); eliminação da burocracia quanto à ratificação dos recursos interpostos antes dos embargos de declaração — é algo que nos incomoda no dia a dia, como advogados praticantes.

Agora as questões mais controvertidas. A primeira decorre de um princípio, que é o paradoxo da recorribilidade. Até que ponto o valor jurídico da celeridade processual deve deixar de lado a questão da justiça? É isso que o Deputado Miro



Teixeira, há pouco, falou: *“Vamos acabar com o segundo grau. Para haver celeridade absoluta, julgamento único”*. Essa questão já foi debatida.

**O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA** - Eu estava ironizando.

**O SR. FLÁVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS** - Sim, mas é o ponto máximo do espectro, a negativa. Obviamente, não podemos chegar a esse extremo. Eu acho que a nossa função aqui é justamente ponderar, para que a celeridade não leve de roldão todos os recursos e acabemos nessa situação limite, inconstitucional.

Já que há os recursos, o que fazer para simplificá-los? Menciono, além daqueles pontos positivos que eu já citei, a questão da supressão, já comentada aqui, do agravo retido e dos embargos infringentes.

O agravo retido, a meu ver, é um avanço, na medida em que desburocratiza. É claro que, para o ideal de justiça, é sempre bom ficar ao menos consignado o protesto etc., mas eu acho que podemos deixar de lado.

A questão dos embargos infringentes é polêmica há anos. É claro que, para o ideal de justiça absoluta, é melhor a existência dos embargos infringentes. Mas a prática tem demonstrado que se leva um tempo muito maior, devido à existência dos embargos infringentes.

Talvez valesse a pena tomarmos emprestados alguns dados da chamada corrente da jurimetria, que mede tudo no direito. Alguns dizem que os embargos infringentes alcançam um percentual muito pequeno dos feitos de segundo grau. Além disso, precisaríamos saber — eu estava comentando isso, antes do início da palestra, com o Dr. Levenzon — qual é o grau de alteração dos embargos infringentes nos Tribunais Superiores, no STJ e no STF.

Eu li, parece que o objetivo da extinção dos embargos infringentes partiu da premissa de que eles seriam necessariamente ou quase sempre — precisamos de um dado estatístico — reanalisados nos Tribunais Superiores. Se é assim, se eles são sempre reanalisados nos Tribunais Superiores, o voto vencido tem que vir expressamente agora no acórdão, temos que ver até que ponto isso é verdade. Se for assim, quando houver divergência de votos, se houver possibilidade de ser reapreciado nas instâncias superiores, acho que poderíamos, nesse caso, abrir mão da justiça absoluta em prol da celeridade.



A questão da consolidação das regras dos recursos especiais e extraordinários repetitivos. É um ponto positivo. Mas já foi levantado aqui várias vezes: como vamos reagir, sociedade brasileira, a isso? Porque nós não estamos habituados a esse sistema, que é comum, o sistema da *common law*, da *class action*. É um problema comportamental de todos: jurisdicionados, advogados e magistrados.

Na semana passada mesmo, o STJ manifestou seu desconforto com o número excessivo de reclamações contra as juntas revisoras. A primeira reação do STJ seria limitar as reclamações. O problema não está em limitar as reclamações. O problema é sociológico. A questão é fazer com que as decisões do STJ, em sede de recursos repetitivos, sejam efetivamente seguidas. Isso não pode fazer com que o jurisdicionado fique sem um recurso adequado. A solução não é essa. Temos que pensar, porque isso vai ocorrer cada vez em maior grau, à medida que nós, toda a sociedade brasileira, vamos ter que nos adequar à nova realidade, a da massificação dos processos. É algo difícil para todos nós.

Por fim, a nova verba honorária por interposição de recursos, que é uma questão bastante controvertida, porque se diz: “*Mas vai-se restringir o direito de o cidadão recorrer*”. Não é bem assim! São duas coisas: uma é o aumento da sucumbência, outra é o depósito recursal. Acho que todos temos antipatia do depósito recursal, porque impede aquele que tem o direito de recorrer.

Agora, uma verba honorária nova por recurso, parece-me, pode incidir no ânimo daquele que vai recorrer porque sabe que pode recorrer. Não vai haver ônus nenhum no momento do recurso, mas vai haver ônus maior na hipótese de o recurso ter o provimento negado. Parece-me, nesse ponto, algo positivo. Não estou aqui advogando em causa própria, pelos advogados, porque vão aumentar os honorários, mas me parece que pode resultar em menor litigiosidade ou menor interporsição de recursos.

Por fim, eu acho que o projeto pode ser aprovado, na medida em que melhora vários pontos aqui indicados. Há alguns ajustes formais apresentados até pelo Dr. Bruno Dantas — entrei no *site* da Câmara e vi várias propostas pontuais que têm melhorado. Eu acho que o debate é muito rico. Eu me sinto, neste momento,



envaidecido por ser brasileiro e poder vir a esta Casa participar do mais democrático Código de Processo Civil em gestação no País.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Passamos imediatamente ao debate com os Parlamentares.

Com a palavra o Deputado Vicente Arruda.

**O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA** - Sr. Presidente, senhores palestrantes, hoje foi uma das mais proveitosas audiências que tivemos. Abordamos questões objetivas de grande repercussão no que se refere à elaboração do novo Código. Eu quero frisar a questão da apelação.

Quando o Ministro Fux nos convidou a ir ao STJ para dar uma ideia geral do projeto, disse que a apelação não teria efeito suspensivo. Eu, de imediato, rejeitei a ideia, ponderei que iríamos criar uma indústria de liminares. Ele me disse: *“Não, mas pode-se trazer as questões para o Tribunal, e o Tribunal dá o efeito suspensivo”*. Mas há uma defasagem.

A espinha dorsal do processo brasileiro é a apelação, é o recurso regular. É um dogma a dupla jurisdição. Nós não podemos entregar os nossos direitos, por mais competente e consciencioso que seja o magistrado singular. Nós temos que ter direito a uma revisão.

Na oportunidade, eu lhe disse: *“Só poderíamos admitir que, no primeiro grau de jurisdição, não houvesse ocasião para um efeito suspensivo se fosse um triunvirato, se fosse um colegiado, acabando-se com o juiz singular”*. Nós não podemos dar ao juiz singular esse poder enorme. Isso pode causar prejuízo, porque, se for feita a execução relativa a um processo, se for, por exemplo, derrubada uma casa, procedendo-se à execução da sentença, pode haver um mal irreparável.

Eu não vejo, por outro lado, que o fato de se dar à apelação efeito suspensivo ou não diminua o número de processos, porque os processos prosseguirão da mesma forma.

A sugestão do Desembargador Alexandre me pareceu até razoável, porque, se for levado para o tribunal todo processo, houver o aguardo para se fazer a apresentação da apelação, haverá uma defasagem de tempo muito grande. Mas



oferecer ao juiz a oportunidade de dar efeito suspensivo ou não é pior, porque a pessoa vai, de um modo geral, pedir logo uma liminar, um efeito suspensivo.

Eu acho que deveríamos manter o sistema atual. Não causa prejuízo. Não é isso que provoca o acúmulo de processos e a morosidade da Justiça.

A questão do agravo retido é outra em relação à qual contestei o Ministro Fux. Ele disse: *“Não, não há preclusão. Pode ser levado ao tribunal”*. Por exemplo, se exijo uma prova, e ela é negada, o que ocorre é o seguinte: depois de regulada a prova, vai para o tribunal, para voltar ao processo; mas, se eu der o agravo retido, eu dou a responsabilidade ao juiz, de que ele está me negando uma prova, um fato essencial. E eu não estou conformado com o que ele fez. Não há prejuízo nenhum em que se faça isso.

Agora, uma questão que eu também considero fundamental é a das demandas repetitivas. Isso é um problema. Eu estou de acordo com o último orador. Nem todas as demandas são iguais. E há um problema muito sério: dar a um tribunal de segundo grau no Estado o efeito de suspender os processos em andamento.

Quanto a esse ponto, discordo do Desembargador Alexandre quando ele diz que deveríamos deixar isso para o regimento interno dos tribunais. Não, eu acho que a suspensão de um processo, a decisão de que as provas são repetitivas e que não se pode mais prosseguir com o processo é muito importante e não pode ser levada a um órgão interno de um tribunal. Tem que ser o Pleno ou o Órgão Especial. Pouco importa que a sua composição tenha mais desembargadores criminalistas. Esse é um problema do tribunal. Eu acho que deve ser fixado. É uma decisão importantíssima, tem grande repercussão em todo o País. Nós não podemos deixar isso, de maneira nenhuma, nas mãos de um tribunal, para decidir quem vai julgar esse incidente.

Quanto à questão dos embargos infringentes, eu acho que devem ser mantidos. Não há prejuízo. Os embargos infringentes são a única oportunidade que tem a parte de promover o reexame da prova, a discussão da prova. Se ele não fizer os embargos e houver divergência da parte contra a apreciação dos fatos da lide, isso passa em julgado, porque o tribunal superior não vai apreciar a matéria de fato.



Então, eu acho que é uma questão fundamental para a segurança da parte e do direito. Para que, então, o voto divergente? Não existe razão alguma. Ele se torna inoperante, não tem o menor sentido, porque o tribunal superior não vai, de maneira nenhuma, apreciar um voto...

**O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA** - Permite-me um aparte, para acrescentar algo, em apoio e em aplauso? É que a existência do infringente não deve ser avaliada numericamente apenas: "*Quantos houve?*" Não, não. A existência dele inibe o conluio — usada aqui a expressão apenas com o objetivo de reduzir o tempo do aparte. Não é que existam os conluios na Justiça, mas digamos que, numa câmara de três, um é divergente, a metade apresenta essa divergência, acabando o infringente, e dois decidem combinar alguma coisa. Claro, não estou falando do Brasil, estou falando de algum outro país.

**O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA** - Mesmo porque a existência do fato é que origina o direito e a aplicação da sanção da lei. Se nós permitíssemos que o tribunal superior reexaminasse a prova... Na divergência dos embargos, de ser apreciada toda a matéria, já se dá maior oportunidade ao tribunal superior de examinar a matéria sem apreciar o fato, tendo em vista o que está acontecendo no processo.

Finalmente, uma questão que considero importante e que foi focalizada: a fundamentação da sentença. Não se deve dar detalhes da fundamentação. É preciso que seja feito o relatório dos fatos, o fundamento político e a causa de pedir, porque não adianta se fazer um elenco de exigências e dizer que a sentença é fundamentada ou não, pois isso vai ser julgado pelo tribunal. Ele vai examinar a questão e vai verificar se a sentença está ou não fundamentada. Por mais fatos que se aludam, isso vai até dificultar a apreciação, porque o advogado, quando vê uma sentença que não está fundamentada, ele vai dizer o porquê. Então, nós não precisamos especificar e nos alongar nessas questões. Eu acho que a situação atual do Código já é suficiente para que se julgue fundamentada ou não a sentença. Nós não podemos mais ficar adstritos a detalhes.

Eu contra também a isto que foi sugerido aqui: dar nova sucumbência ao recurso. Isso é impedir o exercício do recurso regular do direito da pessoa. Isso é restringir a capacidade que a pessoa tem de defender o seu direito. O recurso não é



uma nova ação. Apenas o que se pretende no recurso é retificar uma decisão. Nós não devemos pagar para retificar o que está errado.

Por fim, digo novamente que a reunião foi muito proveitosa. Foram vários os assuntos abordados. De memória, não posso recapitulá-los. Eu acredito que a Comissão levará em consideração o que foi aqui discutido.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Vicente Arruda.

Com a palavra o Deputado Esperidião Amin.

**O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN** - Sr. Presidente, Sr. Relator, eu gostaria de começar por onde terminou o Deputado Vicente Arruda.

Eu tive que me ausentar para relatar dois projetos na Comissão de Constituição e Justiça. Por isso não pude acompanhar todas as exposições. Mas, levando em conta a parte que pude acompanhar, eu gostaria de me congratular com todos pela objetividade.

Começo, portanto, por onde terminou o Deputado Vicente Arruda. Vimos aqui que foram apresentadas contribuições para o aperfeiçoamento do texto do Código de Processo Civil, dentro daquele viés que eu tantas vezes repeti quase que à exaustão nesta Comissão, sob a forma de observações, emendas e considerações modificativas, supressivas, aditivas e mesmo aglutinativas, onde couberem. Foi o que eu pude constatar.

Menciono a interatividade celebrada pela nossa Comissão, aqui realçada pela palavra inicial, nesta reunião, do Deputado Fabio Trad, e também pelo *Jornal da Câmara*, que hoje traz matéria sobre esse assunto. Tudo isso nos abre a possibilidade de já irmos celebrando tanto a participação dos ilustres juristas quanto o dinamismo dessa interatividade com a sociedade.

Finalmente, eu não poderia deixar de ressaltar a presença do Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins, que traz a contribuição do Judiciário de Santa Catarina a este momento e o faz com muita objetividade, com grande conhecimento prático do processo civil, como professor que é da Escola da Magistratura de Santa Catarina e como magistrado, cuja experiência compartilha com os demais juristas e magistrados que aqui compareceram.



Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Esperidião Amin.

Deputado Miro Teixeira, autor do requerimento, gostaria de fazer uso da palavra?

**O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA** - Desejo apenas cumprimentar os expositores. Eu tenho convicção cada vez maior de que o ideal, para mim, para meu uso, seria pegarmos o Código de 1973 e fazermos algumas relevantes alterações, para que deixássemos que houvesse até a pacificação do entendimento de tantas coisas que ainda não estão pacificadas em relação ao Código de 1973. Basta olhar os debates do Superior Tribunal de Justiça.

E acho que há uma grande cerimônia dos debatedores sempre. Agradecemos essa cerimônia. Normalmente, nós aqui não temos tanta cautela com as palavras, essas senhoras tão delicadas que precisam ser tão bem tratadas. Percebe-se uma longa crítica ao projeto, sem que se diga claramente o seguinte: eu sou a favor ou contra o novo Código. Eu não vou perguntar isso a V.Exas.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Como não há mais Deputados inscritos, vamos à ponderação dos juristas aqui presentes, ao tradicional contraponto. Antes, porém, tem a palavra, a pedido, Lara Miranda, assessora da Secretaria de Direitos Humanos.

**A SRA. LARA MIRANDA** - Obrigada, Sr. Presidente.

Boa tarde, Sr. Presidente Fabio Trad, Deputado desta Comissão Especial, na pessoa de quem cumprimento os demais Deputados e todos os presentes.

O motivo pelo qual, em nome da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência e da nossa Ministra Maria do Rosário, eu pedi a palavra hoje é bastante simples. Eu gostaria de chamar a atenção de V.Exas. para sugestões de emendas que a nossa Secretaria de Direitos Humanos encaminhará a esta Casa, especialmente no que se refere aos processos em que se discutem reparações por violação de direitos humanos. São três sugestões de alteração: duas se inserem no Livro I, na Parte Geral, e a última sugestão é referente ao Livro V, Das Disposições Finais e Transitórias, o tema desta audiência.





Serei muito breve. A nossa primeira sugestão de alteração refere-se à inclusão de um parágrafo no art. 87, para que seja estipulado percentual mínimo para os honorários advocatícios nas ações de indenização por violações de direitos humanos. O objetivo dessa sugestão, por óbvio, é estimular a litigância nas causas que versem sobre reparação a violação de direitos humanos, garantindo assim um valor mínimo de honorários aos patronos dessas ações.

A nossa segunda sugestão de alteração consubstancia-se também na inserção de um parágrafo, mas desta vez no art. 97 para dispor que, nos processos que versem sobre as reparações por violação de direitos humanos, os honorários periciais sejam pagos pelo poder público.

Essa alteração tem o objetivo de atender uma das ações programáticas do PNDH-3, o Programa Nacional de Direitos Humanos, que é um decreto presidencial vinculante para todos os Ministérios e com caráter de recomendação para os demais Poderes. Essa ação específica estipula a necessidade de apoio aos movimentos sociais e à Defensoria Pública na obtenção da gratuidade das perícias para essas demandas judiciais individuais ou coletivas relacionadas a violação de direitos humanos.

A nossa terceira e última sugestão de alteração, relacionada ao Livro Das Disposições Finais e Transitórias, refere-se à necessidade de inclusão de prioridade na tramitação de procedimentos em todas as instâncias judiciais que versem sobre as reparações de violação de direitos humanos. Propõe-se o acréscimo de inciso ao art. 1.004, que hoje prevê apenas duas hipóteses. Figuram como parte interessada pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e pessoas portadoras de doença grave. A nossa sugestão é incluir um inciso para que também tenham prioridade todos os processos que versem sobre reparações por violação de direitos humanos.

A sugestão tem duas vertentes. A primeira vertente é esta: incluída essa prioridade na tramitação, essa prioridade representa o reconhecimento do Estado brasileiro das dificuldades de acesso ao Poder Judiciário pelas populações em situação de vulnerabilidade e da importância de conceder resposta célere às vítimas de violação de direitos humanos.

E a nossa segunda sugestão — uma subsugestão, se podemos chamá-la assim — é retirar do Livro das Disposições Finais Transitórias essas disposições



sobre a prioridade na tramitação, corrigindo, dessa forma, um erro sistêmico ou um equívoco sistêmico que disciplinou um tema tão relevante, cujas disposições não se esgotam com a aplicação, num momento determinado, das Disposições Finais e Transitórias.

A nossa sugestão, portanto, é incluir em uma seção todas estas hipóteses de prioridade — pessoa portadora de doença grave, pessoa com 60 anos ou mais e os processos que versem sobre reparação por violação de direitos humanos. Na verdade, a sugestão é para que seja criado um capítulo, Da Tramitação Prioritária, no Título IX, dos Atos Processuais, no Livro I da Parte Geral do novo CPC.

Sendo essas as considerações, agradeço ao Presidente, Deputado Fabio Trad, a oportunidade, parabenizando-o, bem como o Deputado Sérgio Barradas Carneiro, pelo modo democrático e interativo com que estão sendo conduzidos estes debates do novo Código de Processo Civil.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - A Comissão agradece.

Passo a palavra ao Prof. Fredie Didier Junior, a quem peço, com especial gentileza, que atente para o prazo de 2 minutos.

**O SR. FREDIE DIDIER JUNIOR** - Sr. Deputado, mais uma vez, agradeço a oportunidade de fazer uso da palavra e estar aqui oferecendo ajuda. No meu modo de ver, foi muito boa a audiência.

Parece-me que devemos levar em consideração o seguinte: o Livro dos Recursos é muito sensível, porque mexe com uma vontade natural, que é a vontade de recorrer. Atualmente há muitas práticas nos tribunais que são costumeiras, sem previsão na lei: o voto em lista, o julgamento virtual, os esclarecimentos feitos oralmente, os memoriais. São práticas sem previsão legal.

Se pretendemos produzir um código em que se respeitem os precedentes, portanto se valorize o papel do Judiciário, é preciso exigir do Judiciário mais. Por isso, eu quero reafirmar que não podemos — e aqui saúdo o Desembargador Nelson — suprimir o parágrafo único do 476, que é um dos pontos altos acrescentados pelo Senado Federal. É um momento alto do CPC, porque reforça o poder dos tribunais.



É para respeitar os precedentes? Vamos agora redimensionar a motivação das decisões. Nós temos que ver realmente a questão do julgamento virtual. Agora a Comissão de Apoio vai encaminhar ao Deputado Sérgio Barradas uma proposta de julgamento virtual no seguinte sentido: só vão para julgamento virtual os processos em que não se admite sustentação oral; caso admitam sustentação oral, não vão para julgamento virtual. Isso já uma coisa muito boa. Para garantir à parte o direito ao julgamento presencial, ela pode simplesmente se opor a isso. Se ela se opuser, o julgamento vai para a sessão presencial. Isso já é grande um avanço. É um primeiro passo para conter eventuais abusos.

Nós vamos encaminhar ao Deputado também — decidimos isso hoje, na reunião pela manhã — a proposta de que sejam permitidos esclarecimentos orais nos julgamentos dos tribunais, para evitar situações vexatórias como, por exemplo, as que o meu amigo e advogado Ronnie Preuss mencionou, de julgamentos com fundamentações que não dizem respeito ao caso, de desembargadores e membros do tribunal votando sem saberem o que estão votando.

Então, para tentar minimizar isso, que seja permitido expressamente algo que já existe na prática, mas deixando-se claro no CPC: esclarecimentos orais solicitados pelo advogado.

O problema do julgamento em lista é seriíssimo e precisa ser resolvido. Agora, a decisão sobre se vai haver embargos infringentes ou não vai haver embargos infringentes, se haverá sucumbência recursal, realmente, não é uma discussão técnica, porque, tecnicamente, tanto faz haver embargos infringentes ou não haver embargos infringentes, haver sucumbência recursal. Isso não é um problema técnico, é um problema político. É preciso decidir se isso é bom ou não é bom para o Brasil.

Sobre o efeito suspensivo da apelação, eu gostaria apenas de lembrar o seguinte: o projeto, como veio do Senado, não elimina o efeito suspensivo da apelação. É preciso colocarmos a discussão nos devidos termos: não elimina o efeito suspensivo da apelação.

O que se faz é o seguinte: há um período de suspensão da decisão até o relator decidir. Se o relator disser que realmente tem que ficar suspensa a decisão, ela será mantida suspensa, sua eficácia continuará suspensa. Então, ela nasce



suspensa e só vai poder se efetivar se o relator autorizar. Não é que a decisão vai poder se efetivar imediatamente. A diferença, que me parece uma diferença boa, é que hoje a apelação pode ser horrorosa, a apelação pode ser manifestamente inviável, e, mesmo assim, a decisão fica suspensa. Então, é interessante.

Pelo menos na comunidade dos processualistas brasileiros, isso é quase uma unanimidade. Talvez na comunidade política não seja assim, mas, entre os processualistas, é quase uma unanimidade.

O efeito suspensivo da apelação não pode ser automático, ele tem que ser modulado caso a caso. A proposta do Senado tem esta vantagem: a decisão nasce ineficaz, mas pode tornar-se eficaz com a decisão do relator.

Nós temos que dar uma direcionada na discussão, para evitar, eu acho, incompreensões. Agora, nada impede, obviamente, que se chegue à conclusão de que, em alguns casos, a sentença sempre fique suspensa até o trânsito em julgado. É uma questão política, não é técnica.

Há causas que só vão poder produzir efeitos depois do trânsito em julgado, como acontece, por exemplo, nas causas que envolvem o poder público quanto a pagamento de quantia. Uma opção política do Congresso Nacional só permite execuções de decisões contra o poder público, para ele pagar quantia, depois do trânsito em julgado. Vamos fazer isso para todas as causas? Isso tem sido bom nas causas que envolvem o poder público?

É uma reflexão que eu apresento para que os nobres Deputados percebam que o problema, nesse caso, não é técnico, é realmente um problema político. É um passo reivindicado por quase toda a comunidade. A nossa legislação não valoriza o juiz de primeira instância. O mundo todo valoriza, mas nós não valorizamos o juiz de primeira instância, que é aquele que está na cidade, que examinou as provas, que sabe o que está acontecendo.

Então, nós vamos voltar àquela discussão de que o desembargador, que fica na capital, vai saber realmente se é a melhor a decisão proferida, caro Deputado Sérgio, em Cocos, a mil quilômetros de Salvador, sendo que o juiz da cidade viu o que estava acontecendo lá?



Quanto aos problemas fundiários que ocorrem no oeste da Bahia, é o desembargador que está na Capital que vai saber o que ocorre naqueles problemas de demarcação? É uma provocação que eu faço aos nobres Deputados.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Deputado Bonifácio de Andrada e, depois, o Deputado Vicente Arruda. (*Pausa.*)

Deputado Vicente Arruda.

**O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA** - Eu não concordo absolutamente — e peço vênias para discordar — com o que disse o professor Didier. Porque não há, por parte daqueles que julgam que é necessário o efeito suspensivo da apelação, nenhuma desconfiança quanto ao juiz ordinário. Mas ocorre o seguinte: a apelação só tem sentido se ela devolver à segunda instância, ao segundo grau de jurisdição toda a matéria resolvida na primeira instância. Ou então, vamos acabar, como disse, ironicamente, o Deputado Miro Teixeira com a segunda instância. Por que a segunda instância?

Agora, a importância da execução então teria que ser cercada de muitas garantias que talvez fossem até mais onerosas, para se acautelar o direito da parte vencida. Não se pode simplesmente levar para execução uma coisa que ainda está sujeita ao crivo de outra instância.

Eu acho o seguinte: a causa da morosidade dos processos não reside nisso de maneira nenhuma. E isso não diminuirá o número de apelações, porque a maioria não vai se conformar com uma decisão de primeira instância. Todo mundo tem o direito de que sua condição pessoal, seu patrimônio e sua imagem, não esteja sujeita ao julgamento de uma só pessoa.

Isto é da doutrina da nossa constitucionalidade: o duplo grau de jurisdição. É um direito constitucional o duplo grau de jurisdição. Se nós acabarmos com o efeito suspensivo da apelação, nós vamos acabar com o tradicional sistema jurídico brasileiro. A revolução cultural é tão grande que as pessoas não estão preparadas para ela.

E não se diga que nós estamos insistindo nisso por questão política. Não; são questões políticas e fundamentais, é a consciência do direito do cidadão.



O juiz singular realmente... Muitas decisões deles precisam ser originárias. A maioria é confirmada. E qual o problema em ser confirmada? O problema é que a demora nos tribunais é grande. Agora, se nós levarmos ao Relator, para ele decidir se vai dar efeito suspensivo ou não... Na realidade, o órgão revisor vai ser o Relator.

O Relator tem muita importância em outros casos. Eu, por exemplo, concordo com o Desembargador Alexandre Câmara quando ele diz que se deveria dar ao Relator a oportunidade de mandar suspender o processo, porque a matéria de mérito vai ser julgada. Mas aí não se fere um direito individual, não há prejuízo nenhum.

Nós vamos criar uma celeuma muito grande, principalmente neste Brasil tão grande, em que as pessoas ficam desamparadas. O juiz dá uma decisão e executa aquilo, mas, daqui que a pessoa veja o julgamento no tribunal superior, já foi dizimado o seu direito.

Nós vemos de um lado e de outro: ele está vendo a celeridade e a importância do juiz julgador; eu estou vendo o perigo de a pessoa que foi vencida na primeira instância ver o seu direito decair completamente, sem expectativa de retorno. Poderia se fazer como se faz na execução provisória e dar as garantias do restabelecimento do direito, porque, suponhamos que a apelação seja deferida, a execução vai se tornar inútil. Para que essa pressa? Quem esperou tanto tempo pode esperar que o tribunal confirme ou não a sentença.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Deputado Bonifácio de Andrada.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Em primeiro lugar, quero dizer aos ilustres palestrantes que eles nos trouxeram palavras substanciais. Alguns eu não pude ouvir, porque estava na Comissão de Justiça debatendo um projeto de que era Relator.

Quero fazer algumas reflexões apenas que eu acho importantes. Em primeiro lugar, nós somos um país continental. Somos um país com culturas muito diferenciadas, nas diversas partes do nosso espaço territorial. Conhecemos costumes judiciais em certas partes do País que são diferentes de outras partes. E alguns costumes judiciais que às vezes não são bons — isso é preciso se levar em conta também.



Sendo este um país continental, nós temos que nos mirar muito mais nas grandes federações do mundo do que nos países pequenos. Normalmente, gosta-se de fazer comparação do Brasil com a França — a França é muito citada —, com a Itália, com a Alemanha. Mas esse são países minúsculos.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Sim, mas são minúsculos. São federações pequeninhas, países pequenos.

Nós temos que nos mirar nos Estados Unidos. Aí assusta o pensamento jurídico brasileiro, porque os Estados Unidos, na realidade, realizam suas atividades jurídicas maiores dentro do Estado.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Sim, a Suprema Corte atua pouco. Realmente, os tribunais estaduais têm uma força enorme. A Suprema Corte, realmente, estabelece as grandes diretrizes da vida nacional. Mas quem vir a Constituição norte-americana vai verificar que ela, como um todo...

**O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN** - V.Exa. me concede um aparte, rapidíssimo?

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Um minutinho. Deixe-me só terminar meu raciocínio.

A constituição federal americana tem poucos artigos. Mas se pegarmos a constituição da Califórnia ou a constituição de qualquer daqueles Estados a que pertence a comunidade norte-americana, vai ver que são constituições expansivas, enormes, que levam para dentro dos seus textos uma série de questões, às vezes de ordem processual.

De modo que essa primeira reflexão é importante, a de que a realidade brasileira é diferente. Eu temo muito esse tratamento aplicado às questões repetitivas, de demandas incidentes, de demandas repetitivas. Eu temo isso, por causa da realidade brasileira.

Vamos repetir nos tribunais superiores, nos tribunais federais questões que ocorrem em Santa Catarina, questões que ocorrem no Ceará e questões que ocorrem no Acre. Serão iguais? É uma pergunta que eu deixo aqui.

Outra questão é a seguinte: o eminente colega de reunião...



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Prof. Fredie Didier.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - O Prof. Fredie Didier falou muito em política. Tem que ficar claro o seguinte: o direito positivo é o quê? Produção política. O direito positivo é produção política. Totalmente política. O direito é uma produção política. Ele é feito nesta Casa, que é uma Casa de político, com seus defeitos, com suas virtudes, com sua capacidade ou com sua incapacidade. De modo que o direito é, realmente, uma obra política. O direito positivo é uma obra política. O direito natural não, essa é obra de Deus, segundo os católicos. Mas o direito positivo não. Ele é uma obra política. É outra questão que nós temos que ver de uma maneira bem clara. E, sendo uma obra política, ele reflete a cultura de um país que é, realmente, digamos assim, muito diferenciada nas suas regiões, nas suas reivindicações e nos seus objetivos.

Eu diria, Sr. Presidente, que o fortalecimento dos tribunais estaduais, assim, em princípio, me parece mais adequado para o Brasil do que o fortalecimento dos juízes e dos tribunais superiores. Porque os tribunais estaduais convivem com a realidade de pequenas áreas, de pequenos territórios; enquanto que os tribunais nacionais ficam realmente nas dificuldades de vencer realidades de diversas áreas do País. E o juiz local em nosso País não é um juiz como existe na Suíça, de modo geral. Nem também é um juiz como na Itália, nem como na França, de um modo geral. Então me parece que os tribunais estaduais são altamente significativos.

E uma outra questão também importante não é bem do nosso processo, mas em grande parte pode ser aqui levantada, que é a questão das atribuições do Supremo Tribunal Federal, a questão do recurso extraordinário.

O Supremo Tribunal Federal tem avançado bastante, Sr. Presidente. Ele sim, está na Constituição, considera inconstitucional emendas constitucionais que V.Exa. apresentou nesta Casa. A Constituição diz isso não, mas o Supremo considera inconstitucional emendas constitucionais aprovadas nesta Casa. Onde está isso na Constituição? Procurei na Constituição e não achei isso, não.

Então são questões realmente, Sr. Presidente, que eu estou levantando aqui a título de reflexões, e que nós temos que ter em vista para alcançarmos um Código realmente voltado para as realidades jurídicas do nosso País.

Era o que tinha a dizer.





**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Deputado Esperidião Amin.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Dei um aparte ao Deputado Esperidião Amin, ilustre representante de Santa Catarina... Dei um aparte, Deputado, a V.Exa. ....

**O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN** - Fico muito triste com a desconsideração do Deputado Bonifácio de Andrada...

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Eu sou eleitor do Deputado, eu sou eleitor do Deputado...

**O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN** - ... a quem eu respeito e a cujas palavras dediquei a maior da minha atenção.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - aguardo os ensinamentos de V.Exa.

**O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN** - Mas quero cumprimentá-lo, nobre Deputado, pela observação a respeito dessa realidade brasileira do meio ente federativo. Quer dizer, nós temos uma federação criada de cima para baixo, ao contrário dos Estados Unidos....

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Nós não temos federação coisa nenhuma, Deputado.

**O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN** - Bom, aí mais radical ainda. *Libertas quae seras tamen*. Aquelas ideias da Inconfidência voltam neste momento a povoar o ideário do Deputado Bonifácio de Andrada. O que eu quero dizer é o seguinte: a grande diferença é que nos Estados Unidos há Direito objetivo, positivo, Há direito, ou seja, o direito é criado nos Estados, num volume, numa diversidade, numa amplitude...

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN** - Bom, aí é consequência. Ora, se o direito positivo é criado nos Estados com um grau de autonomia que nós só conseguimos ler e conhecer quando vamos lá, porque a prática é uma coisa muito dinâmica e, conseqüentemente, o processo é determinado por isso, o processo é consequência, eu acho que a ideia de fortalecer os tribunais merece essa reflexão afirmativa. Ou seja, eu também acho que isso é importante. Para quê? Para se evitar a demora, porque nós estamos aqui com esse objetivo também, uma vez que



o número de processos que têm o seu encerramento, a sua conclusão no Supremo e no Superior Tribunal de Justiça é muito grande no Brasil ainda. E essa é uma das causas desse debate a respeito de recurso, cerceamento de recurso, contingenciamento de recurso, como já se falou aqui nesta Comissão. Nós estamos vivendo essa realidade.

Então, à medida que o Judiciário estadual, eu nem vou falar em Judiciário local, como mencionou o Dr. Fredie, puder ter essa autonomia no sentido de resolutividade, eu acho que a Federação passará a existir pelo menos para o cidadão que bate às portas dos tribunais e vê a dilatação de prazo da decisão das suas causas cada vez mais assustá-lo. E isso o faz cada vez mais desacreditar do Direito. Porque — não fui eu que disse, todos dizem — a demora anula a excelência e a excelência do Direito. Então acho que a reflexão do Deputado Bonifácio de Andrada, que eu ouvi com a maior atenção, como seu discípulo que pretendo ser, apesar da desconsideração de me negar o aparte, por irrelevante, eu quero aqui dizer que faço coro com ela. E acho que nós poderíamos estudar ainda mais essa questão de dotar de mais autonomia os tribunais estaduais.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Antes de passar a palavra aos outros 3 juristas, para evitar a coincidência com a Ordem do Dia, eu vou convidar e exortar os Deputados a votarem os 8 requerimentos. Eu farei a leitura dos 8 requerimentos, e depois indagarei se há algum Deputado que queira encaminhar contra.

Requerimento nº 57, de 2011, do Sr. Deputado Paes Landim, que “requer seja convidado a comparecer a esta Comissão Especial o Desembargador Federal Souza Prudente, para discorrer sobre o tema em análise neste fórum”.

Requerimento nº 58, de 2011, do Deputado Arnaldo Faria de Sá: “Requeiro, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para debater Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, para ouvirmos o Dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo”.

Requerimento nº 59, de 2011, dos Deputados Miro Teixeira e Dr. Jorge Silva: “convite ao Sr. Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, para debater o Projeto de Lei nº 8.046, de 2010”.



Requerimento nº 60, de 2011, dos Deputados Miro Teixeira e Dr. Jorge Silva: “convite ao Sr. Antônio Augusto Genelhu Júnior, para debater o Projeto de Lei nº 8.046, de 2010”.

Requerimento nº 61, de 2011, do Deputado Vicente Candido, que “requer a realização de audiência pública com o Procurador da Fazenda Rafael Vasconcellos”.

Requerimento nº 62, de 2011, do Deputado Arthur Oliveira Maia, que “requer a realização de conferência na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, para debater com representantes de instituições do Estado aspectos relativos ao Projeto de Lei nº 8.046, de 2010”.

Requerimento nº 63, de 2011, do Deputado Miro Teixeira e outros, que “requer a realização de conferência na cidade de Vitória, Espírito Santo”.

Requerimento nº 64, de 2011, do Deputado Efraim Filho, que “requer seja convidado a esta Comissão Especial o Prof. Dr. Rodrigo Otávio Barioni, para participar de audiência pública sobre Projeto de Lei nº 8.046, de 2010”.

Indago se algum Parlamentar gostaria de fazer algum encaminhamento contrário a algum dos requerimentos.

Com a palavra o Relator-Geral.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Não é contrário, é uma adaptação. O Prof. Marinoni já esteve aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - É Barioni.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Barioni?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Rodrigo Otávio Barioni.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Barioni? Ah, desculpe. Com relação ao requerimento do Deputado Vicente, ele pede a realização de uma audiência pública. Eu acho que no caso é convite, como palestrante, assim como os outros. E o do Deputado Artur Maia, embora iremos aprová-lo, podemos sugerir que ele próprio, como membro da Comissão, possa, num impedimento meu ou de V.Exa. — irei, se possível —, mas que ele também possa realizar. O Prof. Fredie Didier, que é baiano, está na Comissão e poderia acompanhar. Se eu puder ir, eu irei. Mas eram só essas observações.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Consulto o Plenário se algum Deputado deseja encaminhar contra a matéria.



**O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN** - Facultada, em Vitória da Conquista, a presença de qualquer baiano que queira comparecer.

**(Não identificado)** - Catarinense também.

**O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN** - De Barreiras.

**O SR. DEPUTADO HUGO LEAL** - Sr. Presidente, posso não encaminhar contra o requerimento, mas aduzir mais uma ...?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Pois não, e depois vou passar a palavra a V.Exa., porque é o Relator-Parcial do tema *Recursos*.

**O SR. DEPUTADO HUGO LEAL** - Eu sei disso. Excelência, é só para acrescentar a essas audiências, já também de forma oficial, a audiência que nós teremos no Instituto dos Advogados do Brasil, na sexta-feira, dia 18, somente para poder constar como trabalho também desta Comissão, conforme foi deliberado na audiência pública no Estado do Rio de Janeiro. Só para constar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Perfeitamente. Consulto o Plenário se algum Deputado deseja encaminhar contra a matéria. *(Pausa.)* Não havendo, vamos passar à votação.

Em votação os Requerimentos nº 57, de 2011, nº 58, de 2011, nº 59, de 2011, nº 60, de 2011, nº 61, de 2011, nº 62, de 2011, nº 63, de 2011, nº 64, de 2011.

Os Deputados que os aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovados os requerimentos.

Retomamos então a discussão com os juristas mediadores.

Com a palavra o Prof. Leonardo Carneiro.

**O SR. LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA** - Muito obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde a todos. Eu começo ressaltando um ponto que na verdade foi um contraponto entre o que disseram os professores Alexandre Freitas Câmara e Fredie Didier Júnior sobre o efeito suspensivo da apelação. Eu penso que a regra de afastar o efeito suspensivo é a que deve ser adotada. Eu penso que é conveniente e oportuno, mas eu destaco a preocupação revelada pelo Prof. Alexandre Freitas Câmara, de um efeito suspensivo ser concedido automaticamente à vista de um simples requerimento protocolado no tribunal. Então isso pode tornar ineficaz a sentença e inefetiva a regra que afasta o efeito suspensivo. Todos vão requerer, e



um simples protocolo do requerimento fará com que o recurso tenha efeito suspensivo. Então, na verdade, eu destaco esse ponto, que me parece importante.

Outro ponto que merece ser acentuado, na minha opinião, é a sustentação oral no agravo interno, tal como destacado pelo Prof. Alexandre Freitas Câmara, quando o recurso originário assim o exigir. Quando couber no recurso originário, deveria também haver no agravo interno.

Quanto à explanação do Prof. Nelson Juliano Martins, eu queria também pedir a devida vênia para discordar do art. 476. O projeto do Código está estruturado numa parte geral que tem como fundamento o contraditório como influência e a cooperação. E a cooperação exige que haja fundamentação específica e detalhada nas decisões judiciais. Então, tudo o que foi discutido em conjunto com as partes deve ser enfrentado detalhadamente na sentença.

Desembargador Nelson, eu sei da preocupação da Magistratura de que isso pode causar uma dificuldade inicial, mas eu tenho a certeza de que se as decisões forem fundamentadas, tal como propugnado no art. 476, o número de recursos certamente vai diminuir. É essa a experiência que tem sido verificada nos países onde já se adotou o modelo de cooperação. As partes debateram juntamente com o juiz, o juiz enfrentou detalhadamente todos os argumentos, não haverá muito o que dizer nos recursos, e o Judiciário como um todo ganha com esse art. 476.

Também a observação feita pelo Desembargador Nelson Juliano quanto à dispensa da intervenção do Ministério Público em conflito de competência quando não há intervenção na causa originária parece-me ser uma medida boa. Tenho certeza de que o Prof. Marcos Destefenni vai discordar, mas eu penso que é uma medida interessante. Já que não há intervenção na causa originária, não haveria razão para intervenção no conflito de competência.

Finalmente, em relação ao art. 937, que foi destacado pelo Desembargador Nelson Juliano, talvez seja o caso de se aprimorar a redação, mas a suspensão em todo o território nacional é determinada pelo tribunal superior para que quando houver o recurso especial extraordinário o julgamento atinja todo o território nacional. Se não houver acesso ao tribunal superior, o próprio art. 937 esclarece que a decisão abrangerá apenas o território que abrange a competência do tribunal.



Então não haverá vinculação da decisão de um tribunal estadual a outros Estados ou outros territórios que estão fora da competência daquele tribunal.

Então eram esses os destaques que eu gostaria de fazer.

Muito obrigado, Presidente, mais uma vez, pela oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - A Comissão agradece a contribuição ao Prof. Leonardo Carneiro da Cunha.

Com a palavra o Promotor de Justiça Marcos Destefenni.

**O SR. LUIZ CARLOS LEVENZON** - Sr. Presidente, eu só queria pedir licença....

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Antes porém, a saudação final do Conselheiro Federal Levezon.

**O SR. LUIZ CARLOS LEVENZON** - Tenho que me dirigir ao aeroporto para pegar o avião de volta a Porto Alegre. Então, queria agradecer mais uma vez a oportunidade de estar presente a este debate e poder contribuir. Cumprimento todos os participantes pelo elevado nível da discussão e estimo que se consiga encontrar a melhor solução.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado ao colega, Advogado e Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon pela contribuição.

Com a palavra o Promotor de Justiça Marcos Destefenni.

**O SR. MARCOS DESTEFENNI** - Exmo. Deputado Fabio Trad, mais uma vez muito obrigado pela oportunidade. Cumprimento e parabenizo todos os expositores, fazendo coro às saudações feitas. E imediatamente, tentando ser bastante incisivo e rápido, eu teria algumas outras ponderações a fazer, mas consigno, por exemplo, uma brevíssima necessidade de alteração do *caput* do art. 952, que trata do poder do direito potestativo de desistência do recurso. Simplesmente poderia ser consignado que o recorrente é livre para desistir, desde que não iniciado o julgamento do recurso, como já vem se manifestando a jurisprudência em relação a esses tribunais, porque tem sido, às vezes, adotada a tática desse direito que é quase potestativo ou é potestativo de desistir de um recurso interposto.

Ocorre que, iniciado o julgamento do recurso, há um pedido de vista, e o recorrente, percebendo que já recebeu votos desfavoráveis, desiste do recurso para



não criar uma jurisprudência, uma decisão contrária nesse sentido. Simplesmente, consignar que esse direito existe, desde que não iniciado o julgamento do recurso.

Observo, na prática, na Procuradoria-Geral de Justiça, que o Ministério Público intervém nos incidentes de inconstitucionalidade, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça. E tenho observado, infelizmente, na instauração de incidente de inconstitucionalidade, em resumo, que são proferidos três acórdãos: um da Câmara, que começa a declarar a inconstitucionalidade de uma norma, remete ao órgão plenário, que profere um outro acórdão, declarando ou não a inconstitucionalidade daquele dispositivo, e devolve para a Câmara para a conclusão do julgamento. Só é recorrível o último desses acórdãos, mas, na prática, observamos advogados interpondo recurso especial e recurso extraordinário desses acórdão parciais. É um recurso de difícil elaboração, interposição, processamento, gasta tempo e a decisão é, de acordo com a grande unanimidade, manifestamente irrecorrível.

Então, quero consignar uma brevíssima observação sobre a irrecorribilidade desses acórdãos, para afastar qualquer dúvida e transformar a questão de maneira mais objetiva em relação a esses incidentes.

Não sou manifestamente contrário à questão da não manifestação do Ministério Público. Apenas é uma situação em que, hoje, se presume a existência de um interesse público, mas decisão política pode rever a questão da conveniência da intervenção do Ministério Público nesses processos em que ele não é parte.

Muito obrigado pela oportunidade e parabenizo, fazendo coro, mais uma vez, à saudação pela democracia e pelos debates democráticos e bem conduzidos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Promotor Marcos Destefenni. Vamos ouvir agora o Desembargador Dorival Pavan.

**O SR. DORIVAL PAVAN** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em primeiro lugar, eu quero deixar expresso aqui que o CPC, esse projeto de lei, vem efetivamente produzindo uma alteração substancial em certos paradigmas. É necessária uma mudança de mentalidade, para que nós possamos compreender a profundidade do que se está sendo objeto de alteração. Daí porque surgem as dúvidas e as complexidades naturais decorrentes desse processo evolutivo que está dentro do



próprio projeto de lei e que causa certas perplexidades na comunidade do povo em geral e também entre os juristas, até especialmente entre nós mesmos.

Mas alguns pontos foram apontados. E evidentemente que não se esgotaram os pontos aqui colocados à apreciação, dentro do âmbito dos recursos especificamente falando. E há que se concordar com os pontos levantados pelo Prof. Alexandre Freitas Câmara, no sentido de que nós precisamos evoluir para se estabelecer aqui esses julgamentos virtuais, a necessidade de produção de sustentação oral em outros processos com que hoje nós estamos acostumados, como, por exemplo, no julgamento do agravo interno, quando se trata de rejeição de apelação pelo julgador monocrático. Há necessidade, muitas vezes, de sustentação oral.

Ou seja, há aí pontos que estão evoluindo. Mas ficou em branco, Sr. Presidente... E eu quero deixar expressa uma preocupação que tenho e sobre a qual já venho me manifestando há algum tempo. Eu levei isso já à consideração da Comissão, mas fui aconselhado a deixar a coisa quieta. Mas vou suscitar esse problema, dentro da questão relativa ao recursos, que não é a dos recursos propriamente dita, mas a questão do reexame necessário.

O Senado já submeteu essa questão à apreciação, e ali já foram feitas alterações que evoluíram para a manutenção do reexame necessário. Mas eu volto a perguntar aos Deputados, inclusive ao Sr. Presidente da Subcomissão, que deverá enfrentar o problema: será que não seria o caso de nós, efetivamente, tirarmos o reexame necessário de vez do Código de Processo Civil? Aí, fica essa indagação. Uma questão política muito mais do que qualquer outra coisa.

Mas, a par disso, evidentemente, nós temos aí essas considerações feitas. Com relação aos outros pontos aqui levantados, eu não posso deixar de concordar. E, em relação a essa questão do conflito de competência, acho necessária a manutenção da oitiva do Ministério Público, porque a matéria é de ordem pública e diz respeito à competência. Não interessa se o Ministério Público vai intervir ou não no processo originário. Mas, em se referindo à competência, eu penso que ele tem que atuar.

São essas considerações, Sr. Presidente.





**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Desembargador Dorival Pavan.

Passo a palavra ao Relator-Parcial do Livro nº 5, que trata dos recursos, Deputado Hugo Leal, do Rio de Janeiro.

**O SR. DEPUTADO HUGO LEAL** - Sr. Presidente, senhores expositores, infelizmente, eu não pude estar presente na maior parte do tempo, mas conheço alguns dos que expuseram aqui. Obviamente, não querendo dizer se há melhor ou pior, mas a parte que me cabe dos recursos, essa parte que coube a este Sub-Relator, dos *Processos em Tramitação nos Tribunais e Meios de Impugnação das Decisões Judiciais*, é um dos temas que, obviamente, enfrenta as maiores dificuldades, exatamente na propositura, nas modificações do CPC.

É, na realidade, o que a sociedade está clamando. Quando a sociedade, quando alguém fala sobre a dificuldade do processo judicial, sobre a lentidão do processo, parte sempre do princípio de que o que “atrapalha”, entre aspas, no dito popular, o andamento processual são os recursos, a quantidade de recursos. Sempre se cai na esparrela, no veio comum, de se dizer que são os recursos.

Não tenham dúvida de que o Código, o projeto, inovou em vários aspectos. E, no momento em que essa inovação começa a ser debatida — e eu busco aqui o ensinamento do Professor e Desembargador Alexandre Câmara, e estivemos juntos em outras oportunidades —, toda vez que buscamos a aplicabilidade, a prática, às vezes, nem sempre conseguimos visualizar essa agilidade.

Eu reputo como um dos temas mais importantes dessa questão do recurso o tema inicial, que fala da questão dos incidentes das demandas repetitivas, mas principalmente da questão do art. 847, que abre o Livro nº 4, que diz que “os *Tribunais velarão pela uniformização e pela estabilidade da jurisprudência*”. Se estivéssemos discutindo só este texto, nós já estaríamos com, pelo menos, dezenas de teses e teorias aqui.

O que quero dizer aqui, Sr. Presidente? Quero agradecer a presença a todos. Farei uso das notas taquigráficas e também dos vídeos da Câmara, para eu poder aproveitar essa sapiência, mas eu quero informar que esse conceito aqui... Vejam: nós estamos aqui numa tarde e, pelo aquilo com que eu me deparei, pelo que eu fui informado, muitos conflitos se deram do entendimento, da aplicação prática. Um



exemplo foi a questão da suspensão dos efeitos da sentença. Imaginem o incidente de demandas repetitivas. Quer dizer, como colocar isso na prática? *“Ah, não, mas isso já existe. Esse instituto já está até...”* Não é.

Então, a maior dificuldade que nós teremos... E aí o lapso temporal, Deputado Sérgio Barradas Carneiro, como já foi defendido aqui no início, talvez, não seja de 6 meses — acho que já está superada essa fase —, mas de 1 ano, talvez 2 anos, quiçá até de 3 anos, como foi falado.

O que eu queria trazer para esta Comissão — e temos tido algum resultado, além das audiências públicas, que são muito bem trabalhadas e apresentadas por vários dos juristas que comparecem aqui — é que deveríamos trabalhar em reuniões menores, com esta daqui mesma, com dez, vinte pessoas, advogados, promotores, defensores, magistrados, trazendo os casos concretos. Como isso ajuda na construção da aplicação prática, especialmente dessa questão do recurso.

Ao fazer essa modificação legal, o que nós estamos fazendo, na realidade, é uma alteração do nosso sistema processual, do nosso sistema judicial. No momento em que reforçamos a tese dos tribunais, nós estamos assumindo um direito consuetudinário; nós estamos assumindo um direito jurisprudencial; nós estamos definindo que nós temos hoje o sistema codificado, germânico, mas nós estamos também atribuindo a força de legislação, de leis, a esses julgados.

Então, gosto sempre de chamar a atenção — e tenho feito esse exercício durante as reuniões — para o fato de que nós estamos mudando não só os dispositivos, não só os recursos, nós estamos mudando conceitos! E, quando se mudam conceitos, o momento de apreciação, o momento de fundamentação deles é que pode derivar. E, aí, saberemos se vai dar certo ou se vai dar errado.

Então, eu tenho muita preocupação, mas também muita alegria em poder ser Sub-Relator dessa matéria, mas confesso a V.Exas., ao Relator-Geral e ao Presidente, que a dificuldade tem sido muito grande em saber onde, efetivamente, essas ações, essa conhecida e prolatada situação de as pessoas falarem assim: *“O Judiciário é um atraso! A justiça demora!”* Então, nós temos aqui o papel de encerrar todos os entraves, todas as chicanas forenses, seja no agravo, seja nos embargos, seja onde que for. Mas será que nós estamos agindo certo, do ponto de vista da garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa? Vejam que nós estamos



sopesando dois princípios constitucionais — é óbvio! — , da demanda rápida da justiça, breve. Mas eu repeti isso e tive a oportunidade de falar no nosso seminário que nós queremos uma Justiça célere, mas com qualidade. O que adianta ser célere, rápida e ineficaz, rápida e injusta? Não adianta nada!

Então, esse sopesar acho que vai ser nesse título, nesse livro, uma das situações mais difíceis que nós vamos enfrentar. Então, eu imagino ainda que outros debates ocorrerão. Essa sintonia fina vai ter que ser depurada principalmente com discussões temáticas e pontuais de casos concretos! Isso é essencial para nós chegarmos a esse desejo de celeridade processual, porque sobre três casos falados aqui podemos ficar três dias discutindo. Por exemplo, suspensão da sentença. Imaginem que nós teríamos uma petição, como acho que foi comentado aqui, à parte, uma petição pedindo o efeito suspensivo da sentença à parte da própria apelação. Como é que se vai distribuir — não quero entrar nesse mérito aqui porque já se fez esse debate — a questão dos embargos infringentes? Eu tinha tanta convicção de que os embargos infringentes estavam realmente na hora de acabar. Eu recebi tantos elementos que os embargos infringentes são fundamentais.

Fica difícil se decidir de uma forma contundente e com percepção concreta do que você acredita uma situação dessa. Eu estou dizendo porque isso eu vi dentro do próprio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Eu conheço vários militantes, desembargadores, juízes que têm essa dificuldade! Já do ponto de vista de outros advogados, nós teríamos de eliminar.

Nós podemos falar, só para encerrar aqui, dessa questão das incidências de demandas repetitivas, que pode ser um grande avanço, mas, se não bem interpretada, pode ser um perigo até para o processo judicial, mas também um perigo para a questão democrática, para a ampla defesa, para o contraditório.

Então, Sr. Presidente, eu não desejo mais me alongar, mas eu quero dizer que o Livro nº 4, *Dos recursos*, constitui o cerne principal dessa grande discussão do CPC, dessa modificação do CPC, porque está residindo aqui o grande anseio da sociedade, que é celeridade processual. Como fazê-lo? Para isso nós temos que buscar, alimentar muitas dessas fontes que estiveram aqui.

Parabenizo a todos. Peço desculpas a todos, mais uma vez, por não ter podido estar aqui na maior parte do tempo. Nós estamos com várias outras



Comissões. Mas eu quero dizer que contribui muito. Cada discussão desta contribui eu diria favoravelmente e também desfavoravelmente, porque acaba colocando mais dúvidas ainda em quem tem que estabelecer o relatório.

Como eu vou só sugerir uma parte do relatório, eu ficarei com parte das dúvidas e deixarei as demais para o Relator-Geral, que tem essa competência e responsabilidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Hugo Leal.

Para o encerramento desta fase temática, passo a palavra ao Deputado Sérgio Barradas Carneiro.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Querido Deputado Hugo Leal, minha tranquilidade é que eu também dividirei essa responsabilidade com os colegas, os Deputados Vicente Arruda, Miro Teixeira, Bonifácio de Andrada, muito mais experientes do que eu, assim como V.Exa., um advogado militante no Rio de Janeiro, quando nós submetermos aqui o projeto a voto.

Certamente que nós vamos ter outros debates sobre casos concretos para fundamentar os argumentos desta ou daquela opção política que nós faremos — não eu, porque o Relator pode muito, mas não pode tudo —, no momento em que nós destacarmos. Eu posso colocar uma visão que eu entenda majoritária, vamos dizer assim, no meio jurídico, acadêmico, e que aqui, junto aos Deputados, não seja majoritária. Pode ser majoritária lá fora, e aqui os Deputados entendam revertê-la.

Então, eu tenho essa tranquilidade de que dividirei com todos os membros da Comissão as decisões.

**O SR. DEPUTADO HUGO LEAL** - Só um aparte para dizer o seguinte: se errarmos, erramos junto; e se acertarmos, acertamos junto também.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Exatamente. O que eu tenho certeza é de que, pela qualidade do trabalho que está sendo feito nesta Comissão, com o nível de assessoramento que estamos tendo, nós vamos ouvir uma frase: *“O projeto foi melhorado na Câmara”*. Essa frase eu tenho a certeza de que o Brasil vai dizer. Pode não ser o Código ideal, mas vai ser o melhor possível, e



nós todos vamos ouvir essa frase: “O projeto foi melhorado na Câmara, considerando o anteprojeto e a versão que saiu no Senado”.

Sr. Presidente, quero parabenizar o Dr. Flávio Maia Fernandes dos Santos, o Dr. Luiz Carlos Levenzon, o Dr. Alexandre Câmara, que está mais próximo de mim, assim como Dr. Luiz Henrique Volpe. Agradeço ao Dr. Ronnie Duarte e ao Dr. Nelson Juliano o livro, dizendo que sua presença era por demais aguardada aqui, porque, desde o primeiro momento em que esta Comissão foi instalada, era uma reivindicação do nosso Governador Esperidião Amin que V.Exa. viesse aqui compartilhar o seu saber conosco.

Nós tivemos aqui hoje como expositores três advogados e dois juízes desembargadores, embora o Alexandre seja um híbrido. Ele é um desembargador que entrou pelo quinto constitucional da nossa OAB. Uma coisa que me agrada muito nele é que tem a visão dos dois lados, e esse pragmatismo que revelou em sua exposição, com dados objetivos, para mim, é muito bom.

Então, hoje, a audiência teve os dois lados: o lado da advocacia e o outro lado do balcão, do Poder Judiciário. O Prof. Alexandre falou aqui da *vacatio legis*. Ele já tinha revelado essa preocupação na reunião do Rio de Janeiro, na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro — EMERJ. Eu já havia ouvido uma ponderação, no Rio de Janeiro, com relação à *vacatio legis*, que eram os currículos escolares. A tragédia que seria para um professor de Direito Processual a entrada em vigor desse projeto no mês de abril ou setembro, por exemplo, no meio do semestre.

Então, nós vamos ponderar o que o Prof. Alexandre falou, da necessidade de adaptação dos tribunais, em seus regimentos, em sua organização judiciária, para recepcionar o Código. O projeto fala que o tribunal poderá criar setores de conciliação e mediação, aqueles que assim desejarem. Foi aqui falado da experiência de São Paulo, do processo eletrônico.

Enfim, nós vamos ponderar junto com a Comissão. Eu ainda tendo, Alexandre, a estabelecer uma data fixa, ou no meio ou no início do ano. Mas acho que, se tivermos uma data fixa, não necessariamente daqui a 1, 2 ou 3 anos, como foi falado aqui, se estabelecermos uma data fixa para ouvir as faculdades sobre o que é



recesso na faculdade, eu tendo a fazer isso. Vamos discutir aqui, vamos amadurecer conjuntamente.

Aqui foi discutida a questão da apelação, o efeito suspensivo da apelação, de que meu querido amigo Bonifácio de Andrada falou, e Vicente deu, como sempre, uma aula, não é? Nós ouvimos o Deputado Vicente Arruda, e ele reiteradamente tem discutido essa questão do efeito suspensivo da apelação. E o Deputado Bonifácio invocou aqui a questão dos Estados Unidos, que é um país com tamanho semelhante ao do nosso, mas há muitas diferenças, não é, Deputado? Lá o pessoal convive com decisões estaduais. Há Estados que aplicam pena de morte, outros não; há Estados em que o jovem dirige com 16 anos, em outros só com 18; há Estados que aceitam o casamento homoafetivo, outros não.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Mas eu não penso em tanto assim, não. Estou falando em avançarmos um pouco.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Não, eu entendi o que V.Exa. disse. Eu estou só usando o que V.Exa. disse para argumentar que aqui nós temos as nossas diferenças culturais. Nós temos semelhanças de tamanho territorial...

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Na Primeira República o processo civil corria nos Estados. E o processo penal também corria nos Estados, na Primeira República.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Pois é, no Código de 1939, de lá para cá nós evoluímos. Quer dizer, a Corte Constitucional lá é uma Corte...

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Eu não sei se evoluímos.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - ...lá é uma Corte Constitucional; aqui, é uma instância de quarto grau, não é? Então, são essas as diferenças. Aqui, por exemplo, nós não aceitamos a decisão estadual. Para nós aqui, ela só vale quando os tribunais superiores...

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Conformam.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - ...pacificam, não é?

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Conformam.



**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Então, daí por que o novo CPC está tendendo a ir ao encontro dessa realidade, com essa normatização da jurisprudência.

**O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA** - V.Exa. permite-me um comentário?

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - É claro, sempre.

**O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA** - V.Exa. disse que no Brasil só se aceita como resolvida a questão na quarta instância. Imagine agora se nós já resolvermos na primeira instância. Isso não vai contra toda a tradição brasileira?

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - É isso. Eu ia chegar lá, Deputado Vicente. A questão é exatamente essa. Este País, por exemplo, caminhou, na Constituinte de 1988, para implantar um regime parlamentarista, e foi adequando os institutos para o regime parlamentarista; na última hora decidiram pelo presidencialismo. Então, nós vamos ter aqui de fazer...

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Mas ficou a medida provisória.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - E a medida provisória...

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Ficou, a terrível medida provisória ficou.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Pois é, a medida provisória vem dessa opção em que se pensava, parlamentarista, e terminou a MP no regime presidencialista. Então, se nós queremos fortalecer a decisão do juiz de primeiro grau, nós teríamos de encaminhar todo o sistema nessa direção. Se é para manter o que está aí, então vamos trabalhar com esses instrumentos no novo CPC. É preciso tomar essa decisão.

Eu, particularmente, gostaria muito do fortalecimento das decisões de primeiro grau, porque eu acho que decisão de primeiro grau no Brasil não vale nada, e eu acho lamentável isso. Eu acho lamentável. Eu gostaria que as decisões de primeiro grau fossem respeitadas, e que as decisões de segundo grau fossem, vamos dizer assim, uma garantia para aquele que está inconformado, mas que tem razão. No entanto, recorre-se hoje, e não está escrito em lugar algum que todos os



recursos previstos no CPC devam ser usados; não está escrito em lugar algum, mas culturalmente nós fazemos isso.

A AGU, em boa hora, já está pacificando uma parte disso. Foi dito aqui que 73% dos processos que correm no Brasil têm o Poder Público em um dos pólos. A AGU baixou agora uma resolução, que já está em vigor: em matéria trabalhista, valores até R\$ 10 mil, o procurador pode não recorrer — porque antes, se não recorresse, ele ficava sujeito a uma medida disciplinar —, e está em gestação uma nova resolução da AGU de que em matéria pacificada jurisprudencialmente o advogado público poderá não recorrer também. Aí, se esse número do CNJ estiver certo, de que 73% dos processos têm no pólo passivo o Poder Público, nós vamos resolver muita coisa. Nós vamos resolver muita coisa! Então, vamos deixar de ter aqueles recursos heróicos e procrastinatórios, porque nós, como cidadãos e contribuintes, ficávamos irritados com aqueles recursos heróicos e procrastinatórios da Advocacia Pública.

Então, nós temos de fazer essas opções políticas para ver de que forma nós vamos escrever o nosso CPC, para que nós não entremos em conflito com nós mesmos, desenhando como o Constituinte de 1988 um regime parlamentarista, criando instrumentos como a MP, e depois adotando um regime presidencialista. Então, nós vamos ter de resolver isso.

Então, quero agradecer ao Dr. Marcos Destefenni...

**O SR. DEPUTADO HUGO LEAL** - Deputado Sérgio, só para... Sou eu aqui, Hugo Leal.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Pois não.

**O SR. DEPUTADO HUGO LEAL** - Só para corroborar, nessa questão da AGU — e eu não poderia perder esta oportunidade, até porque a AGU também teve um outro entendimento —, por que é que a Advocacia-Geral da União recorria, os seus advogados públicos? Para não correr o risco de responder por prevaricação. Era isso.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Exatamente, era isso. Eu disse: ele estava sujeito a uma medida disciplinar.

**SR. DEPUTADO HUGO LEAL** - Exatamente.





**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Agora estão liberando-os.

**O SR. DEPUTADO HUGO LEAL** - E na medida disciplinar é a instância superior que se manifesta. Acabou! Acabou, até por uma questão de racionalidade. Mas vem aí, caso V.Exa. não saiba, está em tramitação nesta Casa o famoso processo de execução administrativa, que não foi debatido ainda como deveria ser. É a transformação dos processos de discussão judicial para o administrativo. Isso é o inclusive que tentaram colocar em pauta, na semana retrasada, mas foi retirado. O Relator é o Deputado Guilherme Campos. Só para...

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Eu agradeço. Incorporo o aparte de V.Exa.

O Dr. Marcos Destefenni fala da questão do MP. Eu acho que é razoável, Dr. Marcos, que onde não haja necessidade do MP ele seja liberado, para estudar, para pensar o ineditismo de outras causas, processos mais complexos. Na verdade, não é uma ação contra o MP; pelo contrário, é favorável. Eu vejo assim. Como Relator, eu vejo que liberar o MP desse tipo de causa favorece o trabalho do MP. Não é nada contra o MP, até porque ele pode, ele tem formas de ingressar como terceiro; nós vamos incluir aqui o *amicus curiae*; enfim, existem diversas possibilidades de o MP se habilitar, no processo.

Quero agradecer ao meu querido amigo Fredie Didier, que tem sido um importante elo entre mim e a Comissão, de assessoramento, sempre me trazendo as notícias, como hoje ele trouxe aqui, do que tem sido discutido, e tem levado também os meus pontos de vista para debate junto aos demais companheiros. Agradeço também a Leonardo Carneiro, que tem sido uma presença constante. Nós temos sempre nos encontrado, em vários fóruns. Lá em João Pessoa os palestrantes falavam, e Léo ia torpedeando-me: "Isso nós já botamos", orientando-me, lembrando-me, porque nós já temos na cabeça tantas versões — a versão do atual CPC, a versão do anteprojeto, a que saiu do Senado e essa em que nós estamos trabalhando —, e Léo ia sempre me assessorando.

Quero agradecer ao Desembargador Dorival Pavan a sua contribuição, que tem sido extremamente importante para nós, e dizer, Desembargador, que a questão do reexame necessário não pode sair, porque imagine V.Exa., lá onde o



vento faz a curva, onde nós não temos ainda Procuradorias estruturadas, com procuradores concursados, onde figuras como nós advogados somos contratados, às vezes sem especialização, e quem serve de procurador nesses Municípios é quem fez a campanha eleitoral do Prefeito, e aí, em conluio com outros, porque existem os bons e os maus políticos, os bons e maus juízes, e existem também os bons e maus advogados, imagine, num conluio, para usar as palavras do Deputado Miro Teixeira aqui, haver uma ação que envolva dinheiro público sem esse reexame necessário. Então, a proposta mitiga o reexame, com valores, mas eu penso, como Relator, como cidadão brasileiro e como advogado — e incluo-me entre os bons advogados —, que nós não podemos abrir mão desse reexame necessário pela realidade, pelos casos fáticos. Então, não dá ainda para abrir mão desse reexame necessário.

É uma satisfação que dou a V.Exa., convidando-o para esta reflexão: há casos fáticos no interior do Brasil, onde falta às vezes a vigilância do MP, onde falta a vigilância da imprensa, onde falta maior vigilância da Câmara de Vereadores; muitas vezes a maioria, para não dizer a totalidade, no Município pequeno, é subordinada, vamos dizer assim, aos interesses do Prefeito. Nós não podemos abrir mão desse reexame. Então, convido V.Exa. para esta reflexão.

E agradeço a todos. Para mim foi muito importante esta audiência de hoje, Presidente Deputado Fabio Trad, e tenho certeza de que os nossos consultores aqui presentes também prestaram muita atenção — eu estava olhando aqui para eles — e vão ajudar-nos nesse relatório final.

Muito obrigado. Obrigado, Deputado Hugo, por esta parceria nesta sub-relatoria. Obrigado, Deputado Roberto, por estar aqui presente. Obrigado, Deputado Bonifácio, Deputado Vicente Arruda, sempre assíduo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Sérgio Barradas Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar esta reunião, antes convocando audiência pública para o dia 22 de novembro, terça-feira, às 14h30min, no Plenário 15, quando serão ouvidos oito juristas.

Agradeço a presença a todos e declaro encerrada a reunião.